



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Imprensa Oficial Instituída pelo Decreto nº 15.441/2022 em 01 de dezembro de 2022

<https://taubate.sp.gov.br/>

Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

Ano IV | Edição nº 1080

Página 1 de 128

Sumário

Procuradoria Geral do Município - PGM	3
Controladoria Geral/ Corregedoria/Ouvidoria	3
Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV	3
Secretaria de Gabinete - SEGP	3
Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais - SEGAB	4
Decretos	4
Secretaria de Governo e Comunicação - SEGOV	89
Secretaria de Desenvolvimento, Inovação, Agricultura e Turismo - SEDINT	89
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS	89
Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal - SEMABEA	89
Secretaria de Obras - SEO	89
Secretaria de Educação - SEED	89
Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC	89
Secretaria de Segurança e Ordem Pública - SESOP	89
Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLAN	89
Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB	89
Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida - SELQV	89
Secretaria de Administração - SEAD	90
Chamamento público nº 14/26	90
Chamamento público nº 20/26	91
Despachos	92
Extratos	97
Portarias DGPRH	102
Secretaria da Fazenda - SEFAZ	111
Secretaria de Saúde - SES	111



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taubaté - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://taubate.sp.gov.br/> - decreto nº 15.441/2022 .

Certificado por Adriana Rosane da Silva Maciel Aguiar - Município de Taubaté - SP





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Imprensa Oficial Instituída pelo Decreto nº 15.441/2022 em 01 de dezembro de 2022

<https://taubate.sp.gov.br/>

Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

Ano IV | Edição nº 1080

Página 2 de 128

Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria - SESP	112
Edital de publicação	112
Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT	113
Adjudicação e Homologação - Pregão Eletrônico 2/2026 2º Repetição	113
Universidade de Taubaté - UNITAU	114
Despacho - Pregão Eletrônico nº 112/2025	114
Despacho - Pregão Eletrônico nº 115/2025	115
Despacho - Pregão Eletrônico nº 124/2025	116
Despacho - Processo PRA nº 439/2022	117
Portaria R-530/2026	118
Portaria R-531/2026	119
Portaria R-532/2026	120
Portaria R-533/2026	121
Portaria R-534/2026	122
Portaria R-535/2026	123
Portarias Copedi nº 086 as 095/2026	124
Publicação de Edital	127
Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES	128
Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços - EPTS	128
Câmara Municipal	128
Secretaria de Habitação - SEHAB - PUBLICAÇÃO ATE 18/05/26 - ALTERADA PELA LEI Nº 545/26	128
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC - PUBLICAÇÃO ATÉ 14/12/2023	128
Relatório anual	128



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taubaté - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://taubate.sp.gov.br/> - decreto nº 15.441/2022 .

Certificado por Adriana Rosane da Silva Maciel Aguiar - Município de Taubaté - SP





Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Procuradoria Geral do Município - PGM

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Controladoria Geral/ Corregedoria/Ouvidoria

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Gabinete - SEGP

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.495, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Acrescenta dispositivos ao art. 35 do Decreto nº 15.447, de 12 de dezembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar o Procedimento de Manifestação de Interesse destinado à estruturação de concessões e Parcerias Público-Privadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ SERGIO LUIZ VICTOR, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 60.299/2026,

DECRETA:

Art. 1º O art. 35 do Capítulo XIX, que dispõe sobre Procedimento de Manifestação de Interesse, do Decreto nº 15447, de 12 de dezembro de 2022, com a redação conferida pelo Decreto nº 15848, de 27 de maio de 2024, fica acrescido dos §§ 23 a 33, com a seguinte redação:

“Art. 35.

§ 23. Os Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI destinados à obtenção de estudos, investigações, levantamentos, projetos, modelagens e demais produtos técnicos necessários à estruturação de concessões e Parcerias Público-Privadas submetidas ao Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observarão, além das disposições deste artigo, as regras específicas previstas nos §§ 24 a 33 deste artigo.

§ 24. Nos Procedimentos de Manifestação de Interesse de que trata o § 23, compete ao Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP, instituído pelo Decreto nº 16.372/2026:

I - autorizar a instauração e a abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI;

II - aprovar as diretrizes, o objeto, o escopo e os documentos técnicos preparatórios necessários à instauração do procedimento;

III - instituir Grupo Técnico multidisciplinar ou reconhecer, para os fins do procedimento, Grupo Técnico anteriormente constituído no âmbito da estruturação do respectivo projeto;

IV - supervisionar a estruturação do projeto, observadas as competências técnicas atribuídas ao Grupo Técnico;

V - apreciar o Relatório Técnico de Avaliação elaborado pelo Grupo Técnico;

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

VI - deliberar, de forma motivada, sobre o aproveitamento integral, parcial ou o não aproveitamento dos estudos apresentados;

VII - homologar o percentual de aproveitamento dos produtos técnicos e fixar o valor do eventual ressarcimento, observados os critérios e limites estabelecidos no edital e em seus anexos;

VIII - deliberar sobre a continuidade, revisão, complementação ou encerramento da estruturação da futura concessão ou Parceria Público-Privada; e,

IX - praticar os demais atos de natureza estratégica e deliberativa necessários à estruturação do projeto, no âmbito de suas competências.

§ 25. O Grupo Técnico multidisciplinar instituído ou reconhecido pelo CGPPP será responsável pela condução técnico-operacional do Procedimento de Manifestação de Interesse de que trata o § 23, competindo-lhe:

I - analisar os requerimentos de autorização;

II - verificar o atendimento às condições de participação e aos requisitos estabelecidos no edital;

III - promover diligências e solicitar esclarecimentos ou complementações admitidas pelo instrumento convocatório;

IV - avaliar a capacidade técnica dos interessados;

V - acompanhar o desenvolvimento dos estudos;

VI - prestar esclarecimentos técnicos relativos ao edital, ao Termo de Referência e aos demais documentos técnicos;

VII - receber, conferir e analisar os estudos e produtos técnicos apresentados;

VIII - realizar a avaliação e seleção dos estudos apresentados, mediante aplicação dos critérios objetivos estabelecidos no edital e em seus anexos;

IX - identificar os estudos e produtos técnicos passíveis de aproveitamento integral ou parcial;

X - apurar o percentual de aproveitamento dos produtos técnicos;

XI - propor, quando cabível, o valor do eventual ressarcimento, observados os critérios e limites previamente estabelecidos;

XII - elaborar o Relatório Técnico de Avaliação;

XIII - elaborar o Relatório Final do Procedimento de Manifestação de Interesse; e,

XIV - praticar os demais atos técnicos necessários ao regular desenvolvimento do procedimento.

§ 26. O Grupo Técnico de que trata o § 25 terá composição multidisciplinar compatível com a natureza e a complexidade do objeto e poderá contar, quando necessário, com o apoio de servidores de outros órgãos ou unidades municipais, entidades da Administração Pública ou especialistas, sempre que a complexidade da matéria justificar conhecimento técnico específico.

I - a participação de agentes que não integrem formalmente o Grupo Técnico terá natureza consultiva, permanecendo com o Grupo Técnico a responsabilidade pela avaliação técnica;



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

II - para os Procedimentos de Manifestação de Interesse disciplinados nos §§ 23 a 33, o Grupo Técnico formalmente instituído ou reconhecido pelo CGPPP exercerá as atribuições de avaliação, seleção e aprovação técnica dos estudos, dispensada a constituição de Comissão Técnica Especial distinta; e,

III - deverão ser observados na constituição e atuação do Grupo Técnico os requisitos de qualificação técnica, multidisciplinaridade, imparcialidade, impedimento e conflito de interesses aplicáveis.

§ 27. *Nos Procedimentos de Manifestação de Interesse de que trata o § 23, a autorização do CGPPP prevista no inciso I do § 24 constitui a deliberação administrativa necessária à instauração e abertura do procedimento, sem prejuízo das providências administrativas necessárias à publicação e operacionalização do respectivo chamamento.*

§ 28. *O edital poderá prever a seleção de um único autorizado para elaboração dos estudos e da modelagem objeto do Procedimento de Manifestação de Interesse, desde que a opção pela exclusividade:*

I - seja devidamente justificada nos autos;

II - decorra das características, complexidade, integração, multidisciplinaridade ou indivisibilidade técnica da modelagem pretendida;

III - seja expressamente prevista no instrumento convocatório;

IV - seja precedida de ampla publicidade;

V - decorra de seleção imparcial e competitiva;

VI - observe critérios objetivos de qualificação, avaliação e classificação previamente estabelecidos; e,

VII - assegure igualdade de condições entre os interessados.

§ 29. *A seleção de autorizado exclusivo não conferirá qualquer direito de preferência, vantagem ou exclusividade na futura licitação da concessão ou Parceria Público-Privada, não obrigará a Administração ao aproveitamento integral ou parcial dos estudos produzidos e não implicará, por si só, direito ao ressarcimento.*

§ 30. *Nos Procedimentos de Manifestação de Interesse de que trata o § 23, concluída a avaliação, o Grupo Técnico elaborará Relatório Técnico de Avaliação, contendo, no mínimo:*

I - identificação dos estudos avaliados;

II - metodologia aplicada;

III - análise individualizada dos produtos técnicos;

IV - pontuação ou resultado obtido, quando aplicável;

V - indicação dos estudos ou parcelas passíveis de aproveitamento;

VI - percentual de aproveitamento;

VII - proposta de eventual ressarcimento; e,

VIII - recomendação técnica conclusiva.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

§ 31. O Relatório Técnico de Avaliação será submetido ao CGPPP para as deliberações de sua competência, devendo a decisão ser motivada e guardar correspondência com a instrução técnica constante dos autos.

§ 32. Aplicam-se subsidiariamente aos Procedimentos de Manifestação de Interesse de que trata o § 23 as demais disposições deste artigo, desde que compatíveis com a Lei Municipal nº 6.093, de 18 de setembro de 2025, com a regulamentação do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e com as disposições específicas dos §§ 23 a 31 deste artigo.

§ 33. Em caso de incompatibilidade entre as disposições gerais deste artigo e as disposições específicas dos §§ 23 a 31, prevalecerão estas últimas exclusivamente para os Procedimentos de Manifestação de Interesse destinados à estruturação de concessões e Parcerias Público-Privadas submetidas ao Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.”

Art. 2º As disposições dos §§ 23 a 33 inseridos por este Decreto no art. 35 do Decreto nº 15447, de 12 de dezembro de 2022, aplicam-se aos Procedimentos de Manifestação de Interesse destinados à estruturação de concessões e Parcerias Público-Privadas que, na data da entrada em vigor deste Decreto, ainda não tenham tido seu edital de chamamento público publicado.

§ 1º Ficam preservados e poderão ser integralmente aproveitados os atos preparatórios, estudos, levantamentos, documentos técnicos, manifestações jurídicas, deliberações, resoluções, aprovações e demais atos administrativos regularmente praticados anteriormente à vigência deste Decreto, desde que compatíveis com suas disposições.

§ 2º A autorização para instauração ou estruturação de Procedimento de Manifestação de Interesse anteriormente deliberada pelo Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP será considerada válida para os fins previstos neste Decreto, dispensada sua renovação, sem prejuízo das adequações formais necessárias ao instrumento convocatório antes de sua publicação.

§ 3º Os Grupos Técnicos anteriormente constituídos no âmbito da estruturação dos projetos abrangidos por este Decreto ficam reconhecidos para o exercício das competências previstas no § 25 do art. 35, desde que sua composição seja compatível com a natureza e a complexidade do respectivo projeto.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 15447, de 12 de dezembro de 2022, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 15848, de 27 de maio de 2024, que não conflitem com as disposições deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 7 de outubro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR VICTOR
Prefeito Municipal

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
Secretário de Administração

ALEXANDRE MINÉ CALIL
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, 07 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário(a) de Gabinete e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.496, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

Revoga os anexos do Decreto nº 13.262, de 14 de fevereiro de 2014, que Regulamenta a Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE; acrescenta os anexos deste Decreto ao Decreto nº 13.262, de 14 de fevereiro de 2014, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 56, II e VIII e 58, §1º, I, “a” da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 37.444/2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Anexos do Decreto nº 13.262, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º O Decreto nº 13.262, de 14 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido dos anexos deste Decreto.

Art. 3º Ficam revogados o art. 2º, que dispõe sobre cláusulas contratuais, e o art. 3º do Decreto nº 14.791, de 20 de agosto de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 7 de outubro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais em 7 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO

Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI

Diretor de Assuntos Legislativos

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

MODALIDADE ESTÁGIO 100%

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL Nº **XXX/20XX**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.176.005/0001-08, com sede na Avenida Tiradentes nº 520, Centro, Taubaté/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **NOME DO PREFEITO MUNICIPAL**, e pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO – SIMUBE**, neste ato representado por seu presidente, **NOME DO PRESIDENTE DO CONSELHO**, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, **NOME DO BENEFICIÁRIO**, brasileiro(a), estudante, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Taubaté/SP, doravante denominado(a) simplesmente **BENEFICIÁRIO(A)**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO – MODALIDADE ESTÁGIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, e suas alterações posteriores, na legislação municipal regulamentadora do Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE e no Edital do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo vigente, cujas disposições integram este instrumento, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de Bolsa de Estudo na modalidade **ESTÁGIO**, correspondente a **100% (cem por cento)** do valor da mensalidade do curso de _____, ministrado pela Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ nº _____.

§1º O benefício será pago diretamente à instituição de ensino pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§2º O benefício não contempla disciplinas cursadas em regime de dependência, adaptação, recuperação, taxas administrativas, emissão de documentos, provas substitutivas ou quaisquer outros encargos não abrangidos pela mensalidade regular do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A Bolsa Estágio será concedida pelo período máximo de **2 (dois) anos**, não cabendo prorrogação por qualquer motivo, inclusive em razão de dependência, adaptação curricular, reprovação ou atraso na conclusão do curso.

§1º O **BENEFICIÁRIO** deverá estar obrigatoriamente matriculado em um dos **dois últimos anos de duração do curso**.

§2º Os estudantes matriculados em cursos com duração de 2 (dois) anos somente poderão ser contemplados a partir do 2º ano ou do 3º semestre, observado o período máximo de 1 (um) ano de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO:

- I** – manter matrícula ativa e regular na instituição de ensino;
- II** – frequentar regularmente as aulas e demais atividades acadêmicas;
- III** – manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas cursadas;
- IV** – obter média igual ou superior a 6,0 (seis) nas disciplinas cursadas;
- V** – não ser reprovado em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas, considerando o período de um ano para os cursos anuais e o período de seis meses nos cursos semestrais;
- VI** – cumprir integralmente as atividades de estágio que lhe forem atribuídas;

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

VII – observar as normas da unidade administrativa em que estiver lotado e as determinações de seus superiores;

VIII – comunicar imediatamente ao SIMUBE qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, situação acadêmica ou socioeconômica;

IX – apresentar, sempre que solicitado, documentos e informações necessários à manutenção do benefício;

X – utilizar o benefício exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA E DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Na modalidade Bolsa Estágio, o BENEFICIÁRIO realizará **estágio não remunerado**, desempenhando **4 (quatro) horas diárias** de atividades junto às Secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo como contrapartida a concessão da bolsa integral prevista neste contrato.

§1º A realização do estágio observará as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§2º A Bolsa Estágio não gera vínculo empregatício, previdenciário, estatutário ou qualquer outra relação de trabalho entre o BENEFICIÁRIO e o Município de Taubaté.

§3º O local de realização do estágio será definido pela Administração Municipal, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço público.

§4º O estágio não será obrigatoriamente desenvolvido na área de formação acadêmica do BENEFICIÁRIO.

§5º O BENEFICIÁRIO compromete-se a cumprir regularmente a carga horária estabelecida e as atividades que lhe forem atribuídas pela unidade administrativa em que estiver lotado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO E DA PERDA DO BENEFÍCIO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

O benefício poderá ser cancelado por decisão do Conselho de Administração do SIMUBE nas seguintes hipóteses:

- I** – descumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- II** – reprovação em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas, considerando o período de um ano para os cursos anuais e o período de seis meses nos cursos semestrais;
- III** – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas;
- IV** – obtenção de média inferior a 6,0 (seis);
- V** – trancamento de matrícula;
- VI** – abandono ou desistência do curso;
- VII** – aplicação de penalidade disciplinar pela instituição de ensino que impeça a continuidade dos estudos;
- VIII** – descumprimento das obrigações relativas ao estágio;
- IX** – prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes;
- X** – fraude na obtenção ou manutenção do benefício;
- XI** – solicitação formal do próprio BENEFICIÁRIO;
- XII** – perda superveniente dos requisitos exigidos pelo programa;
- XIII** – demais situações devidamente fundamentadas pelo Conselho de Administração do SIMUBE.

§1º Nos termos da legislação municipal, nos casos de reprovação, trancamento de matrícula ou abandono/desistência do curso, a Bolsa Estágio será imediatamente cancelada.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§2º Cancelado o benefício, o BENEFICIÁRIO será imediatamente desligado das atividades de estágio desenvolvidas junto à Administração Municipal.

§3º O cancelamento da Bolsa Estágio não gera direito à continuidade das atividades de estágio nem a qualquer indenização, remuneração ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

O **BENEFICIÁRIO** compromete-se a manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados junto ao SIMUBE.

Parágrafo único. Serão consideradas válidas todas as notificações encaminhadas ao endereço físico ou eletrônico constante do cadastro do BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ficam automaticamente adequados às alterações supervenientes da legislação municipal que disciplina o Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE, preservados os atos jurídicos perfeitos e os direitos adquiridos, quando cabíveis.

O **BENEFICIÁRIO** declara ter lido integralmente este contrato, compreendido todas as suas cláusulas e estar ciente dos direitos e obrigações decorrentes da concessão da Bolsa Estágio.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento das obrigações previstas neste instrumento poderá acarretar o cancelamento do benefício e o desligamento imediato das atividades de estágio.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Taubaté, XX de XXXX de 20XX.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais - SEGAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

BENEFICIÁRIO(A)

CPF:

XXXXXXXXXXXX

Prefeito de Taubaté

XXXXXXXXXXXX

Presidente do C.A.F.M.B.E.

Testemunha 01

Nome do Servidor Municipal - SIMUBE

Testemunha 02

Nome do Servidor Municipal - SIMUBE

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR

MODALIDADE CUSTEIO PCD **XX%**

CONTRATO DE BOLSA DE ESTUDO Nº **0XX/20XX**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.176.005/0001-08, com sede na Avenida Tiradentes nº 520, Centro, Taubaté/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **NOME DO PREFEITO MUNICIPAL**, e pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO – SIMUBE**, neste ato representado por seu presidente, **NOME DO PRESIDENTE DO CONSELHO**, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, **NOME DO BENEFICIÁRIO**, brasileiro(a), estudante, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Taubaté/SP, doravante denominado(a) simplesmente **BENEFICIÁRIO(A)**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO – MODALIDADE CUSTEIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, e suas alterações posteriores, na legislação municipal regulamentadora do Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE e no Edital do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo vigente, cujas disposições integram este instrumento, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de Bolsa de Estudo na modalidade CUSTEIO, correspondente a **XX%** (____ por cento) do valor da mensalidade do curso de _____, ministrado pela Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ nº _____.

§1º O benefício será pago diretamente à instituição de ensino pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§2º O benefício não contempla disciplinas cursadas em regime de dependência, adaptação, recuperação, taxas administrativas, emissão de documentos, provas substitutivas ou quaisquer outros encargos não abrangidos pela mensalidade regular do curso.

§3º A concessão do benefício na modalidade Custeio Pessoa com Deficiência decorre da política pública instituída pela Lei Complementar Municipal nº 334/2014 e alterações posteriores, observados os critérios estabelecidos no Edital vigente do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará durante o período regular do curso para o qual o benefício foi concedido, permanecendo válido até eventual restituição de valores, quando cabível nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Constituem obrigações do **BENEFICIÁRIO**:

- I – manter matrícula ativa e regular na instituição de ensino;
- II – frequentar regularmente as aulas e demais atividades acadêmicas;
- III – manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas cursadas;
- IV – obter média igual ou superior a 6,0 (seis) nas disciplinas cursadas;
- V – não ser reprovado em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas, considerando o período de um ano para os cursos anuais e o período de seis meses nos cursos semestrais;
- VI – comunicar imediatamente ao SIMUBE qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, situação acadêmica ou socioeconômica;

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

VII – apresentar, sempre que solicitado, documentos e informações necessários à manutenção do benefício;

VIII – utilizar o benefício exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato;

IX – manter adimplência junto à instituição de ensino quanto à parcela da mensalidade não abrangida pela bolsa concedida;

X – restituir os valores recebidos nas hipóteses previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO E DA PERDA DO BENEFÍCIO

O benefício poderá ser cancelado por decisão do Conselho de Administração do SIMUBE nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das obrigações previstas neste contrato;

II – reprovação em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas, considerando o período de um ano para os cursos anuais e o período de seis meses nos cursos semestrais;

III – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas;

IV – obtenção de média inferior a 6,0 (seis);

V – trancamento ou não efetivação de matrícula;

VI – abandono ou desistência do curso;

VII – transferência para outro curso ou para instituição não abrangida pelo benefício concedido;

VIII – aplicação de penalidade disciplinar pela instituição de ensino que impeça a continuidade dos estudos;

IX – prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes;

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

X – fraude na obtenção ou manutenção do benefício;

XI – solicitação formal do próprio **BENEFICIÁRIO**;

XII – perda superveniente dos requisitos exigidos pelo programa;

XIII – deixar o **BENEFICIÁRIO** de pagar os valores correspondentes ao percentual da mensalidade que lhe caiba, quando o benefício não for concedido integralmente;

XIV – demais situações devidamente fundamentadas pelo Conselho de Administração do SIMUBE.

§1º O cancelamento do benefício produzirá efeitos a partir da data definida pelo Conselho de Administração do SIMUBE.

§2º Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o **BENEFICIÁRIO** ficará obrigado à restituição dos valores custeados pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, observadas as condições previstas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES CUSTEADOS

A Bolsa de Estudo na modalidade CUSTEIO não gera obrigação de restituição ao término regular do curso, ressalvadas as hipóteses de perda ou cancelamento do benefício previstas neste contrato e na Lei Complementar Municipal nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, e suas alterações posteriores.

§1º A restituição dos valores somente será exigida nas hipóteses de perda ou cancelamento do benefício previstas na Cláusula Quarta deste contrato, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 334/2014 e alterações posteriores.

§2º Ocorrendo a perda do benefício, o **BENEFICIÁRIO** obriga-se a restituir integralmente os valores custeados pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 334/2014 e alterações, acrescidos de correção monetária calculada pelo índice oficial adotado pelo Município, a partir da data de cada desembolso.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§3º A restituição ocorrerá em parcelas divididas no mesmo prazo e na mesma proporção do período em que o benefício foi usufruído, contados da data da perda ou cancelamento do benefício, observando-se período de carência, conforme previsto na legislação municipal.

§4º O valor da parcela mensal não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do **BENEFICIÁRIO**.

§5º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de atualização monetária pelo índice oficial adotado pelo Município para atualização de seus créditos não tributários.

§6º Persistindo a inadimplência, o débito poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

O **BENEFICIÁRIO** compromete-se a manter atualizados seus dados cadastrais junto ao SIMUBE.

Parágrafo único. Serão consideradas válidas todas as notificações encaminhadas ao endereço físico ou eletrônico constante do cadastro do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ficam automaticamente adequados às alterações supervenientes da legislação municipal que disciplina o Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE, preservados os atos jurídicos perfeitos e os direitos adquiridos, quando cabíveis.

O **BENEFICIÁRIO** declara ter lido integralmente este contrato, compreender suas cláusulas e estar plenamente ciente das condições para manutenção da bolsa concedida.

Declara, ainda, estar ciente de que a Bolsa de Estudo na modalidade Custeio não exige restituição ao final do curso regularmente concluído, mas que a perda do benefício poderá gerar

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

a obrigação de ressarcimento integral dos valores custeados pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, nos termos deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Taubaté, XX de XXXX de 20XX.

BENEFICIÁRIO(A)

CPF:

XXXXXXXXXXXX

Prefeito de Taubaté

XXXXXXXXXXXX

Presidente do C.A.F.M.B.E.

Testemunha 01

Nome do Servidor Municipal - SIMUBE

Testemunha 02

Nome do Servidor Municipal - SIMUBE

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR

MODALIDADE CUSTEIO **XX%**

CONTRATO DE BOLSA DE ESTUDO Nº **0XX/20XX**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.176.005/0001-08, com sede na Avenida Tiradentes nº 520, Centro, Taubaté/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **NOME DO PREFEITO MUNICIPAL**, e pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO – SIMUBE**, neste ato representado por seu presidente, **NOME DO PRESIDENTE DO CONSELHO**, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, **NOME DO BENEFICIÁRIO**, brasileiro(a), estudante, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Taubaté/SP, doravante denominado(a) simplesmente **BENEFICIÁRIO(A)**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO – MODALIDADE CUSTEIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, e suas alterações posteriores, na legislação municipal regulamentadora do Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE e no Edital do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo vigente, cujas disposições integram este instrumento, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de Bolsa de Estudo na modalidade CUSTEIO, correspondente a **XX%** (____ por cento) do valor da mensalidade do curso de _____, ministrado pela Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ nº _____.

§1º O benefício será pago diretamente à instituição de ensino pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§2º O benefício não contempla disciplinas cursadas em regime de dependência, adaptação, recuperação, taxas administrativas, emissão de documentos, provas substitutivas ou quaisquer outros encargos não abrangidos pela mensalidade regular do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará durante o período regular do curso para o qual o benefício foi concedido, permanecendo válido até eventual restituição de valores, quando cabível nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Constituem obrigações do **BENEFICIÁRIO**:

- I – manter matrícula ativa e regular na instituição de ensino;
- II – frequentar regularmente as aulas e demais atividades acadêmicas;
- III – manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas cursadas;
- IV – obter média igual ou superior a 6,0 (seis) nas disciplinas cursadas;
- V – não ser reprovado em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas, considerando o período de um ano para os cursos anuais e o período de seis meses nos cursos semestrais;
- VI – comunicar imediatamente ao SIMUBE qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, situação acadêmica ou socioeconômica;
- VII – apresentar, sempre que solicitado, documentos e informações necessários à manutenção do benefício;
- VIII – utilizar o benefício exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato;
- IX – manter adimplência junto à instituição de ensino quanto à parcela da mensalidade não abrangida pela bolsa concedida;

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

X – restituir os valores recebidos nas hipóteses previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO E DA PERDA DO BENEFÍCIO

O benefício poderá ser cancelado por decisão do Conselho de Administração do SIMUBE nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das obrigações previstas neste contrato;

II – reprovação em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas, considerando o período de um ano para os cursos anuais e o período de seis meses nos cursos semestrais;

III – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas;

IV – obtenção de média inferior a 6,0 (seis);

V – trancamento ou não efetivação de matrícula;

VI – abandono ou desistência do curso;

VII – transferência para outro curso ou para instituição não abrangida pelo benefício concedido;

VIII – aplicação de penalidade disciplinar pela instituição de ensino que impeça a continuidade dos estudos;

IX – prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes;

X – fraude na obtenção ou manutenção do benefício;

XI – solicitação formal do próprio beneficiário;

XII – perda superveniente dos requisitos exigidos pelo programa;

XIII – deixar o **BENEFICIÁRIO** de pagar os valores correspondentes ao percentual da mensalidade que lhe caiba, quando o benefício não for concedido integralmente;

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

XIV – demais situações devidamente fundamentadas pelo Conselho de Administração do SIMUBE.

§1º O cancelamento do benefício produzirá efeitos a partir da data definida pelo Conselho de Administração do SIMUBE.

§2º Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o **BENEFICIÁRIO** ficará obrigado à restituição dos valores custeados pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, observadas as condições previstas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES CUSTEADOS

A Bolsa de Estudo na modalidade CUSTEIO não gera obrigação de restituição ao término regular do curso, ressalvadas as hipóteses de perda ou cancelamento do benefício previstas neste contrato e na Lei Complementar Municipal nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, e suas alterações posteriores.

§1º A restituição dos valores somente será exigida nas hipóteses de perda ou cancelamento do benefício previstas na Cláusula Quarta deste contrato, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 334/2014 e alterações posteriores.

§2º Ocorrendo a perda do benefício, o **BENEFICIÁRIO** obriga-se a restituir integralmente os valores custeados pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 334/2014 e alterações, acrescidos de correção monetária calculada pelo índice oficial adotado pelo Município, a partir da data de cada desembolso.

§3º A restituição ocorrerá em parcelas divididas no mesmo prazo e na mesma proporção do período em que o benefício foi usufruído, contados da data da perda ou cancelamento do benefício, observando-se período de carência, conforme previsto na legislação municipal.

§4º O valor da parcela mensal não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do beneficiário.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§5º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de atualização monetária pelo índice oficial adotado pelo Município para atualização de seus créditos não tributários.

§6º Persistindo a inadimplência, o débito poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

O **BENEFICIÁRIO** compromete-se a manter atualizados seus dados cadastrais junto ao SIMUBE.

Parágrafo único. Serão consideradas válidas todas as notificações encaminhadas ao endereço físico ou eletrônico constante do cadastro do beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ficam automaticamente adequados às alterações supervenientes da legislação municipal que disciplina o Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE, preservados os atos jurídicos perfeitos e os direitos adquiridos, quando cabíveis.

O **BENEFICIÁRIO** declara ter lido integralmente este contrato, compreender suas cláusulas e estar plenamente ciente das condições para manutenção da bolsa concedida.

Declara, ainda, estar ciente de que a Bolsa de Estudo na modalidade Custeio não exige restituição ao final do curso regularmente concluído, mas que a perda do benefício poderá gerar a obrigação de ressarcimento integral dos valores custeados pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, nos termos deste contrato e da legislação vigente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Taubaté, XX de XXXX de 20XX.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

BENEFICIÁRIO(A)

CPF:

XXXXXXXXXXXX

Prefeito de Taubaté

XXXXXXXXXXXX

Presidente do C.A.F.M.B.E.

Testemunha 01

Nome do Servidor Municipal - SIMUBE

Testemunha 02

Nome do Servidor Municipal - SIMUBE

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR

MODALIDADE FINANCIAMENTO XX%

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL Nº 0XX/20XX.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.176.005/0001-08, com sede na Avenida Tiradentes nº 520, Centro, Taubaté/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **NOME DO PREFEITO MUNICIPAL**, e pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO – SIMUBE**, neste ato representado por seu presidente, **NOME DO PRESIDENTE DO CONSELHO**, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, **NOME DO BENEFICIÁRIO**, brasileiro(a), estudante, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Taubaté/SP, doravante denominado(a) simplesmente **BENEFICIÁRIO(A)**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, e suas alterações posteriores, na legislação municipal regulamentadora do Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE e no Edital do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo vigente, cujas disposições integram este instrumento, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de Bolsa de Estudo na modalidade **FINANCIAMENTO**, correspondente a XX% (____ por cento) do valor da mensalidade do curso de _____, ministrado pela Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ nº _____.

§1º O benefício será pago diretamente à instituição de ensino pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§2º O benefício não contempla disciplinas cursadas em regime de dependência, adaptação, recuperação, taxas administrativas, emissão de documentos, provas substitutivas ou quaisquer outros encargos não abrangidos pela mensalidade regular do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará durante o período regular do curso para o qual o benefício foi concedido, permanecendo válido até a completa restituição dos valores financiados ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Constituem obrigações do **BENEFICIÁRIO**:

- I – manter matrícula ativa e regular na instituição de ensino;
- II – frequentar regularmente as aulas e demais atividades acadêmicas;
- III – manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas cursadas;
- IV – obter média igual ou superior a 6,0 (seis) nas disciplinas cursadas;
- V – não ser reprovado em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas, considerando o período de um ano para os cursos anuais e o período de seis meses nos cursos semestrais;
- VI – comunicar imediatamente ao SIMUBE qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, situação acadêmica ou socioeconômica;
- VII – apresentar, sempre que solicitado, documentos e informações necessários à manutenção do benefício;
- VIII – utilizar o benefício exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato;
- IX – restituir integralmente os valores financiados nas condições estabelecidas neste instrumento.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO E DA PERDA DO BENEFÍCIO

O benefício poderá ser cancelado por decisão do Conselho de Administração do SIMUBE nas seguintes hipóteses:

- I** – descumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- II** – reprovação em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas, considerando o período de um ano para os cursos anuais e o período de seis meses nos cursos semestrais;
- III** – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas;
- IV** – obtenção de média inferior a 6,0 (seis);
- V** – trancamento ou não efetivação de matrícula;
- VI** – abandono ou desistência do curso;
- VII** – transferência para outro curso ou transferência para instituição não abrangida pelo benefício concedido;
- VIII** – aplicação de penalidade disciplinar pela instituição de ensino que impeça a continuidade dos estudos;
- IX** – prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes;
- X** – fraude na obtenção ou manutenção do benefício;
- XI** – solicitação formal do próprio **BENEFICIÁRIO**;
- XII** – perda superveniente dos requisitos exigidos pelo programa;
- XIII** – demais situações devidamente fundamentadas pelo Conselho de Administração do SIMUBE;

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

XIV - Deixar o **BENEFICIÁRIO** de pagar os valores correspondentes ao percentual que lhe caiba em razão do benefício não ter sido concedido em 100% (cem por cento).

Parágrafo único. O cancelamento do benefício não exime o **BENEFICIÁRIO** da obrigação de restituir integralmente os valores já desembolsados pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES FINANCIADOS

O **BENEFICIÁRIO** reconhece expressamente que os valores concedidos a título de Bolsa Financiamento pelo Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE possuem natureza de financiamento educacional e obrigam à restituição integral ao Município de Taubaté, acrescidos de correção monetária calculada pelo índice oficial adotado pelo Município, a partir da data de cada desembolso, observado o disposto neste contrato e na legislação aplicável.

§1º Na hipótese de conclusão regular do curso, a restituição terá início após o prazo de carência de 18 (dezoito) meses contados da data da colação de grau.

§2º A restituição ocorrerá, preferencialmente, no mesmo número de parcelas em que o benefício foi concedido.

§3º O valor das parcelas de restituição não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do **BENEFICIÁRIO**.

§4º Nas hipóteses de perda ou cancelamento do benefício previstas na Cláusula Quarta, o **BENEFICIÁRIO** perderá automaticamente o direito ao prazo de carência previsto no §1º desta cláusula.

§5º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a restituição dos valores financiados será imediata e ocorrerá em parcelas divididas no mesmo prazo e na mesma proporção do período em que o benefício foi usufruído, contados da data da perda ou cancelamento do benefício.

§6º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de atualização monetária calculada pelo índice

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

oficial adotado pelo Município para atualização de seus créditos não tributários e demais encargos previstos na legislação municipal.

§7º Persistindo a inadimplência, o débito poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nos termos da legislação municipal vigente, o **BENEFICIÁRIO** poderá requerer a quitação do saldo devedor mediante participação em programas e projetos da Administração Pública Municipal, desde que pertencente a curso contemplado pela legislação e observadas as condições estabelecidas pelo Conselho de Administração do SIMUBE.

§1º A participação dependerá de requerimento formal do **BENEFICIÁRIO** e de autorização expressa do Conselho de Administração do SIMUBE.

§2º O cumprimento das atividades deverá observar a carga horária e demais critérios definidos pela legislação vigente.

§3º O simples requerimento não gera direito adquirido à modalidade de quitação mediante prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

O **BENEFICIÁRIO** compromete-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto ao SIMUBE.

Parágrafo único. Serão consideradas válidas todas as notificações encaminhadas ao endereço físico ou eletrônico constante do cadastro do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ficam automaticamente adequados às alterações supervenientes da legislação municipal que disciplina o Sistema Municipal de Bolsas

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

de Estudo – SIMUBE, preservados os atos jurídicos perfeitos e os direitos adquiridos, quando cabíveis.

O **BENEFICIÁRIO** declara ter lido integralmente este contrato, compreender suas cláusulas e estar plenamente ciente de que a bolsa concedida na modalidade financiamento implica obrigação futura de restituição dos valores recebidos.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento das obrigações aqui previstas poderá acarretar cancelamento do benefício, vencimento antecipado da obrigação de restituição e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Taubaté, **XX** de **XXXX** de 20**XX**.

BENEFICIÁRIO(A)

CPF:

XXXXXXXXXX

Prefeito de Taubaté

XXXXXXXXXX

Presidente do C.A.F.M.B.E.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais - SEGAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

Testemunha 01

Nome do Servidor Municipal - SIMUBE

Testemunha 02

Nome do Servidor Municipal - SIMUBE

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR MODALIDADE FINANCIAMENTO EAD XX%

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL Nº 0XX/20XX.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.176.005/0001-08, com sede na Avenida Tiradentes nº 520, Centro, Taubaté/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **NOME DO PREFEITO MUNICIPAL**, e pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO – SIMUBE**, neste ato representado por seu presidente, **NOME DO PRESIDENTE DO CONSELHO**, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, **NOME DO BENEFICIÁRIO**, brasileiro(a), estudante, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Taubaté/SP, doravante denominado(a) simplesmente **BENEFICIÁRIO(A)**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL EAD**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, e suas alterações posteriores, na legislação municipal regulamentadora do Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE e no Edital do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo vigente, cujas disposições integram este instrumento, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de Bolsa de Estudo na modalidade **FINANCIAMENTO**, correspondente a **XX%** (____ por cento) do valor da mensalidade do curso de _____, ministrado pela Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ nº _____.

§1º O benefício será pago diretamente à instituição de ensino pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§2º O benefício não contempla disciplinas cursadas em regime de dependência, adaptação, recuperação, taxas administrativas, emissão de documentos, provas substitutivas ou quaisquer outros encargos não abrangidos pela mensalidade regular do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará durante o período regular do curso para o qual o benefício foi concedido, permanecendo válido até a completa restituição dos valores financiados ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Constituem obrigações do **BENEFICIÁRIO**:

- I – manter matrícula ativa e regular na instituição de ensino;
- II – frequentar regularmente as aulas e demais atividades acadêmicas;
- III – manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas cursadas;
- IV – obter média igual ou superior a 6,0 (seis) nas disciplinas cursadas;
- V – não ser reprovado em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas, considerando o período de um ano para os cursos anuais e o período de seis meses nos cursos semestrais;
- VI – comunicar imediatamente ao SIMUBE qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, situação acadêmica ou socioeconômica;
- VII – apresentar, sempre que solicitado, documentos e informações necessários à manutenção do benefício;
- VIII – utilizar o benefício exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato;
- IX – restituir integralmente os valores financiados nas condições estabelecidas neste instrumento.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO E DA PERDA DO BENEFÍCIO

O benefício poderá ser cancelado por decisão do Conselho de Administração do SIMUBE nas seguintes hipóteses:

- I** – descumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- II** – reprovação em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas, considerando o período de um ano para os cursos anuais e o período de seis meses nos cursos semestrais;
- III** – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas;
- IV** – obtenção de média inferior a 6,0 (seis);
- V** – trancamento ou não efetivação de matrícula;
- VI** – abandono ou desistência do curso;
- VII** – transferência para outro curso ou transferência para instituição não abrangida pelo benefício concedido;
- VIII** – aplicação de penalidade disciplinar pela instituição de ensino que impeça a continuidade dos estudos;
- IX** – prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes;
- X** – fraude na obtenção ou manutenção do benefício;
- XI** – solicitação formal do próprio **BENEFICIÁRIO**;
- XII** – perda superveniente dos requisitos exigidos pelo programa;
- XIII** – demais situações devidamente fundamentadas pelo Conselho de Administração do SIMUBE;

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

XIV - Deixar o **BENEFICIÁRIO** de pagar os valores correspondentes ao percentual que lhe caiba em razão do benefício não ter sido concedido em 100% (cem por cento).

Parágrafo único. O cancelamento do benefício não exime o **BENEFICIÁRIO** da obrigação de restituir integralmente os valores já desembolsados pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES FINANCIADOS

O **BENEFICIÁRIO** reconhece expressamente que os valores concedidos a título de Bolsa Financiamento pelo Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE possuem natureza de financiamento educacional e obrigam à restituição integral ao Município de Taubaté, acrescidos de correção monetária calculada pelo índice oficial adotado pelo Município, a partir da data de cada desembolso, observado o disposto neste contrato e na legislação aplicável.

§1º Na hipótese de conclusão regular do curso, a restituição terá início após o prazo de carência de 18 (dezoito) meses contados da data da colação de grau.

§2º A restituição ocorrerá, preferencialmente, no mesmo número de parcelas em que o benefício foi concedido.

§3º O valor das parcelas de restituição não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do **BENEFICIÁRIO**.

§4º Nas hipóteses de perda ou cancelamento do benefício previstas na Cláusula Quarta, o **BENEFICIÁRIO** perderá automaticamente o direito ao prazo de carência previsto no §1º desta cláusula.

§5º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a restituição dos valores financiados será imediata e ocorrerá em parcelas divididas no mesmo prazo e na mesma proporção do período em que o benefício foi usufruído, contados da data da perda ou cancelamento do benefício.

§6º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de atualização monetária calculada pelo índice

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

oficial adotado pelo Município para atualização de seus créditos não tributários e demais encargos previstos na legislação municipal.

§7º Persistindo a inadimplência, o débito poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nos termos da legislação municipal vigente, o **BENEFICIÁRIO** poderá requerer a quitação do saldo devedor mediante participação em programas e projetos da Administração Pública Municipal, desde que pertencente a curso contemplado pela legislação e observadas as condições estabelecidas pelo Conselho de Administração do SIMUBE.

§1º A participação dependerá de requerimento formal do **BENEFICIÁRIO** e de autorização expressa do Conselho de Administração do SIMUBE.

§2º O cumprimento das atividades deverá observar a carga horária e demais critérios definidos pela legislação vigente.

§3º O simples requerimento não gera direito adquirido à modalidade de quitação mediante prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

O **BENEFICIÁRIO** compromete-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto ao SIMUBE.

Parágrafo único. Serão consideradas válidas todas as notificações encaminhadas ao endereço físico ou eletrônico constante do cadastro do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ficam automaticamente adequados às alterações supervenientes da legislação municipal que disciplina o Sistema Municipal de Bolsas

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

de Estudo – SIMUBE, preservados os atos jurídicos perfeitos e os direitos adquiridos, quando cabíveis.

O **BENEFICIÁRIO** declara ter lido integralmente este contrato, compreender suas cláusulas e estar plenamente ciente de que a bolsa concedida na modalidade financiamento implica obrigação futura de restituição dos valores recebidos.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento das obrigações aqui previstas poderá acarretar cancelamento do benefício, vencimento antecipado da obrigação de restituição e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Taubaté, **XX** de **XXXX** de 20**XX**.

BENEFICIÁRIO

CPF:

XXXXXXXXXX

Prefeito de Taubaté

XXXXXXXXXX

Presidente do C.A.F.M.B.E.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais - SEGAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

Testemunha 01

Nome do Servidor Municipal - SIMUBE

Testemunha 02

Nome do Servidor Municipal - SIMUBE

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ENSINO MÉDIO/TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE MODALIDADE CUSTEIO **XX%**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO Nº **XXX/20XX**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.176.005/0001-08, com sede na Avenida Tiradentes nº 520, Centro, Taubaté/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **NOME DO PREFEITO MUNICIPAL**, e pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO – SIMUBE**, neste ato representado por seu presidente, **NOME DO PRESIDENTE DO CONSELHO**, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, **NOME DO BENEFICIÁRIO**, brasileiro(a), estudante, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Taubaté/SP, doravante denominado(a) simplesmente **BENEFICIÁRIO(A)**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO – MODALIDADE CUSTEIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, e suas alterações posteriores, na legislação municipal regulamentadora do Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE e no Edital do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo vigente, cujas disposições integram este instrumento, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de Bolsa de Estudo na modalidade **CUSTEIO**, correspondente a **XX%** (_____ por cento) do valor da mensalidade do curso de _____, ministrado pela Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ nº _____.

§1º O benefício será pago diretamente à instituição de ensino pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§2º O benefício não contempla disciplinas cursadas em regime de dependência, adaptação, recuperação, taxas administrativas, emissão de documentos, provas substitutivas ou quaisquer outros encargos não abrangidos pela mensalidade regular do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará durante o período regular do curso para o qual o benefício foi concedido, permanecendo válido até a conclusão das obrigações eventualmente decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Constituem obrigações do **BENEFICIÁRIO**:

- I – manter matrícula ativa e regular na instituição de ensino;
- II – frequentar regularmente as aulas e demais atividades acadêmicas;
- III – manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas cursadas;
- IV – obter média igual ou superior a 6,0 (seis) nas disciplinas cursadas;
- V – não ser reprovado em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas, considerando o período de um ano para os cursos anuais e o período de seis meses nos cursos semestrais;
- VI – comunicar imediatamente ao SIMUBE qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, situação acadêmica ou socioeconômica;
- VII – apresentar, sempre que solicitado, documentos e informações necessários à manutenção do benefício;
- VIII – utilizar o benefício exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato;
- IX – cumprir as disposições da Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, suas alterações e demais normas regulamentares do SIMUBE.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO E DA PERDA DO BENEFÍCIO

O benefício poderá ser cancelado por decisão do Conselho de Administração do SIMUBE nas seguintes hipóteses:

- I** – descumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- II** – reprovação em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas, considerando o período de um ano para os cursos anuais e o período de seis meses nos cursos semestrais;
- III** – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas;
- IV** – obtenção de média inferior a 6,0 (seis);
- V** – trancamento ou não efetivação de matrícula;
- VI** – abandono ou desistência do curso;
- VII** – transferência para outro curso ou instituição não abrangidos pelo benefício concedido;
- VIII** – aplicação de penalidade disciplinar pela instituição de ensino que impeça a continuidade dos estudos;
- IX** – prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes;
- X** – fraude na obtenção ou manutenção do benefício;
- XI** – solicitação formal do próprio **BENEFICIÁRIO**;
- XII** – perda superveniente dos requisitos exigidos pelo programa;
- XIII** – deixar o beneficiário de arcar com a parcela da mensalidade que lhe compete, quando o benefício não corresponder a 100% (cem por cento) do valor do curso;
- XIV** – demais situações devidamente fundamentadas pelo Conselho de Administração do SIMUBE.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

Parágrafo único. O cancelamento do benefício não exime o **BENEFICIÁRIO** da obrigação de restituir os valores já desembolsados pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo quando a legislação municipal assim determinar.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

A Bolsa de Estudo na modalidade **CUSTEIO** não gera obrigação de restituição ao término regular do curso, ressalvadas as hipóteses de perda ou cancelamento do benefício previstas neste contrato e na Lei Complementar Municipal nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, e suas alterações posteriores.

§1º A restituição dos valores somente será exigida nas hipóteses de perda ou cancelamento do benefício previstas na Cláusula Quarta deste contrato, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 334/2014 e alterações posteriores.

§2º Ocorrendo a perda do benefício, o **BENEFICIÁRIO** obriga-se a restituir integralmente os valores custeados pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 334/2014 e alterações, acrescidos de correção monetária calculada pelo índice oficial adotado pelo Município, a partir da data de cada desembolso.

§3º A restituição ocorrerá em parcelas divididas no mesmo prazo e na mesma proporção do período em que o benefício foi usufruído, contados da data da perda ou cancelamento do benefício, observando-se período de carência, conforme previsto na legislação municipal.

§4º O valor da parcela mensal não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do **BENEFICIÁRIO**.

§5º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de atualização monetária pelo índice oficial adotado pelo Município para atualização de seus créditos não tributários.

§6º Persistindo a inadimplência, o débito poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança administrativa ou judicial.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

O **BENEFICIÁRIO** compromete-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto ao SIMUBE.

Parágrafo único. Serão consideradas válidas todas as notificações encaminhadas ao endereço físico ou eletrônico constante do cadastro do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ficam automaticamente adequados às alterações supervenientes da legislação municipal que disciplina o Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE, preservados os atos jurídicos perfeitos e os direitos adquiridos, quando cabíveis.

O **BENEFICIÁRIO** declara ter lido integralmente este contrato, compreender suas cláusulas e estar plenamente ciente das condições para manutenção da bolsa concedida.

Declara ainda estar ciente de que a perda do benefício poderá acarretar obrigação de ressarcimento dos valores custeados pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, nos termos da legislação municipal vigente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Taubaté, **XX** de **XXXX** de 20**XX**.

BENEFICIÁRIO(A)

CPF:

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

XXXXXXXXXXXX

Prefeito de Taubaté

XXXXXXXXXXXX

Presidente do C.A.F.M.B.E.

Testemunha 01

Nome do Servidor Municipal - SIMUBE

Testemunha 02

Nome do Servidor Municipal - SIMUBE

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

MODALIDADE ESTÁGIO 100%

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL Nº XXX/20XX

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.176.005/0001-08, com sede na Avenida Tiradentes, nº 520, Centro, Taubaté/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **NOME DO PREFEITO MUNICIPAL**, e pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO – SIMUBE**, neste ato representado por seu Presidente, **NOME DO PRESIDENTE DO CONSELHO**, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, **NOME DO BENEFICIÁRIO**, menor de idade, estudante, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Taubaté/SP, neste ato **representado(a) por seu/sua responsável legal, NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL**, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Taubaté/SP, doravante denominado(a) simplesmente **BENEFICIÁRIO(A)**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO – MODALIDADE ESTÁGIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, e suas alterações posteriores, na legislação municipal regulamentadora do Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE e no Edital do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo vigente, cujas disposições integram este instrumento, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de Bolsa de Estudo na modalidade **ESTÁGIO**, correspondente a **100% (cem por cento)** do valor da mensalidade do curso de _____, ministrado pela Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ nº _____.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§1º O benefício será pago diretamente à instituição de ensino pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§2º O benefício não contempla disciplinas cursadas em regime de dependência, adaptação, recuperação, taxas administrativas, emissão de documentos, provas substitutivas ou quaisquer outros encargos não abrangidos pela mensalidade regular do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A Bolsa Estágio será concedida pelo período máximo de **2 (dois) anos**, não cabendo prorrogação por qualquer motivo, inclusive em razão de dependência, adaptação curricular, reprovação ou atraso na conclusão do curso.

§1º O **BENEFICIÁRIO** deverá estar obrigatoriamente matriculado em um dos **dois últimos anos de duração do curso**.

§2º Os estudantes matriculados em cursos com duração de 2 (dois) anos somente poderão ser contemplados a partir do 2º ano ou do 3º semestre, observado o período máximo de 1 (um) ano de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Constituem obrigações do **BENEFICIÁRIO**:

- I** – manter matrícula ativa e regular na instituição de ensino;
- II** – frequentar regularmente as aulas e demais atividades acadêmicas;
- III** – manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas cursadas;
- IV** – obter média igual ou superior a 6,0 (seis) nas disciplinas cursadas;
- V** – não ser reprovado em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas, considerando o período de um ano para os cursos anuais e o período de seis meses nos cursos semestrais;

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

- VI – cumprir integralmente as atividades de estágio que lhe forem atribuídas;
- VII – observar as normas da unidade administrativa em que estiver lotado e as determinações de seus superiores;
- VIII – comunicar imediatamente ao SIMUBE qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, situação acadêmica ou socioeconômica;
- IX – apresentar, sempre que solicitado, documentos e informações necessários à manutenção do benefício;
- X – utilizar o benefício exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA E DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Na modalidade Bolsa Estágio, o **BENEFICIÁRIO** realizará **estágio não remunerado**, desempenhando **4 (quatro) horas diárias** de atividades junto às Secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo como contrapartida a concessão da bolsa integral prevista neste contrato.

§1º A realização do estágio observará as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§2º A Bolsa Estágio não gera vínculo empregatício, previdenciário, estatutário ou qualquer outra relação de trabalho entre o **BENEFICIÁRIO** e o Município de Taubaté.

§3º O local de realização do estágio será definido pela Administração Municipal, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço público.

§4º O estágio não será obrigatoriamente desenvolvido na área de formação acadêmica do **BENEFICIÁRIO**.

§5º O **BENEFICIÁRIO** compromete-se a cumprir regularmente a carga horária estabelecida e as atividades que lhe forem atribuídas pela unidade administrativa em que estiver lotado.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO E DA PERDA DO BENEFÍCIO

O benefício poderá ser cancelado por decisão do Conselho de Administração do SIMUBE nas seguintes hipóteses:

- I** – descumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- II** – reprovação em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas, considerando o período de um ano para os cursos anuais e o período de seis meses nos cursos semestrais;
- III** – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas;
- IV** – obtenção de média inferior a 6,0 (seis);
- V** – trancamento de matrícula;
- VI** – abandono ou desistência do curso;
- VII** – aplicação de penalidade disciplinar pela instituição de ensino que impeça a continuidade dos estudos;
- VIII** – descumprimento das obrigações relativas ao estágio;
- IX** – prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes;
- X** – fraude na obtenção ou manutenção do benefício;
- XI** – solicitação formal do próprio **BENEFICIÁRIO**;
- XII** – perda superveniente dos requisitos exigidos pelo programa;
- XIII** – demais situações devidamente fundamentadas pelo Conselho de Administração do SIMUBE.

§1º Nos termos da legislação municipal, nos casos de reprovação, trancamento de matrícula ou abandono/desistência do curso, a Bolsa Estágio será imediatamente cancelada.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§2º Cancelado o benefício, o **BENEFICIÁRIO** será imediatamente desligado das atividades de estágio desenvolvidas junto à Administração Municipal.

§3º O cancelamento da Bolsa Estágio não gera direito à continuidade das atividades de estágio nem a qualquer indenização, remuneração ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

O **BENEFICIÁRIO** compromete-se a manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados junto ao SIMUBE.

Parágrafo único. Serão consideradas válidas todas as notificações encaminhadas ao endereço físico ou eletrônico constante do cadastro do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ficam automaticamente adequados às alterações supervenientes da legislação municipal que disciplina o Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE, preservados os atos jurídicos perfeitos e os direitos adquiridos, quando cabíveis.

O **BENEFICIÁRIO** declara ter lido integralmente este contrato, compreendido todas as suas cláusulas e estar ciente dos direitos e obrigações decorrentes da concessão da Bolsa Estágio.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento das obrigações previstas neste instrumento poderá acarretar o cancelamento do benefício e o desligamento imediato das atividades de estágio.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Taubaté, XX de XXXX de 20XX.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais - SEGAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

BENEFICIÁRIO(A)

CPF:

XXXXXXXXXXXX

Prefeito de Taubaté

XXXXXXXXXXXX

Presidente do C.A.F.M.B.E.

Testemunha 01

Nome do Servidor Municipal - SIMUBE

Testemunha 02

Nome do Servidor Municipal - SIMUBE

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR

MODALIDADE CUSTEIO PCD **XX%**

CONTRATO DE BOLSA DE ESTUDO Nº **0XX/20XX**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.176.005/0001-08, com sede na Avenida Tiradentes, nº 520, Centro, Taubaté/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **NOME DO PREFEITO MUNICIPAL**, e pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO – SIMUBE**, neste ato representado por seu Presidente, **NOME DO PRESIDENTE DO CONSELHO**, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, **NOME DO BENEFICIÁRIO**, menor de idade, estudante, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Taubaté/SP, neste ato **representado(a) por seu/sua responsável legal, NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL**, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Taubaté/SP, doravante denominado(a) simplesmente **BENEFICIÁRIO(A)**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO – MODALIDADE CUSTEIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, e suas alterações posteriores, na legislação municipal regulamentadora do Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE e no Edital do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo vigente, cujas disposições integram este instrumento, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de Bolsa de Estudo na modalidade CUSTEIO, correspondente a **XX%** (____ por cento) do valor da mensalidade do curso de _____, ministrado pela Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ nº _____.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§1º O benefício será pago diretamente à instituição de ensino pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§2º O benefício não contempla disciplinas cursadas em regime de dependência, adaptação, recuperação, taxas administrativas, emissão de documentos, provas substitutivas ou quaisquer outros encargos não abrangidos pela mensalidade regular do curso.

§3º A concessão do benefício na modalidade Custeio Pessoa com Deficiência decorre da política pública instituída pela Lei Complementar Municipal nº 334/2014 e alterações posteriores, observados os critérios estabelecidos no Edital vigente do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará durante o período regular do curso para o qual o benefício foi concedido, permanecendo válido até eventual restituição de valores, quando cabível nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Constituem obrigações do **BENEFICIÁRIO**:

- I – manter matrícula ativa e regular na instituição de ensino;
- II – frequentar regularmente as aulas e demais atividades acadêmicas;
- III – manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas cursadas;
- IV – obter média igual ou superior a 6,0 (seis) nas disciplinas cursadas;
- V – não ser reprovado em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas, considerando o período de um ano para os cursos anuais e o período de seis meses nos cursos semestrais;

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

VI – comunicar imediatamente ao SIMUBE qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, situação acadêmica ou socioeconômica;

VII – apresentar, sempre que solicitado, documentos e informações necessários à manutenção do benefício;

VIII – utilizar o benefício exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato;

IX – manter adimplência junto à instituição de ensino quanto à parcela da mensalidade não abrangida pela bolsa concedida;

X – restituir os valores recebidos nas hipóteses previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO E DA PERDA DO BENEFÍCIO

O benefício poderá ser cancelado por decisão do Conselho de Administração do SIMUBE nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das obrigações previstas neste contrato;

II – reprovação em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas, considerando o período de um ano para os cursos anuais e o período de seis meses nos cursos semestrais;

III – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas;

IV – obtenção de média inferior a 6,0 (seis);

V – trancamento ou não efetivação de matrícula;

VI – abandono ou desistência do curso;

VII – transferência para outro curso ou para instituição não abrangida pelo benefício concedido;

VIII – aplicação de penalidade disciplinar pela instituição de ensino que impeça a continuidade dos estudos;

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

IX – prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes;

X – fraude na obtenção ou manutenção do benefício;

XI – solicitação formal do próprio **BENEFICIÁRIO**;

XII – perda superveniente dos requisitos exigidos pelo programa;

XIII – deixar o **BENEFICIÁRIO** de pagar os valores correspondentes ao percentual da mensalidade que lhe caiba, quando o benefício não for concedido integralmente;

XIV – demais situações devidamente fundamentadas pelo Conselho de Administração do SIMUBE.

§1º O cancelamento do benefício produzirá efeitos a partir da data definida pelo Conselho de Administração do SIMUBE.

§2º Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o **BENEFICIÁRIO** ficará obrigado à restituição dos valores custeados pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, observadas as condições previstas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES CUSTEADOS

A Bolsa de Estudo na modalidade CUSTEIO não gera obrigação de restituição ao término regular do curso, ressalvadas as hipóteses de perda ou cancelamento do benefício previstas neste contrato e na Lei Complementar Municipal nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, e suas alterações posteriores.

§1º A restituição dos valores somente será exigida nas hipóteses de perda ou cancelamento do benefício previstas na Cláusula Quarta deste contrato, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 334/2014 e alterações posteriores.

§2º Ocorrendo a perda do benefício, o **BENEFICIÁRIO** obriga-se a restituir integralmente os valores custeados pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo nos termos da Lei Complementar

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

Municipal nº 334/2014 e alterações, acrescidos de correção monetária calculada pelo índice oficial adotado pelo Município, a partir da data de cada desembolso.

§3º A restituição ocorrerá em parcelas divididas no mesmo prazo e na mesma proporção do período em que o benefício foi usufruído, contados da data da perda ou cancelamento do benefício, observando-se período de carência, conforme previsto na legislação municipal.

§4º O valor da parcela mensal não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do **BENEFICIÁRIO**.

§5º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de atualização monetária pelo índice oficial adotado pelo Município para atualização de seus créditos não tributários.

§6º Persistindo a inadimplência, o débito poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

O **BENEFICIÁRIO** compromete-se a manter atualizados seus dados cadastrais junto ao SIMUBE.

Parágrafo único. Serão consideradas válidas todas as notificações encaminhadas ao endereço físico ou eletrônico constante do cadastro do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ficam automaticamente adequados às alterações supervenientes da legislação municipal que disciplina o Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE, preservados os atos jurídicos perfeitos e os direitos adquiridos, quando cabíveis.

O **BENEFICIÁRIO** declara ter lido integralmente este contrato, compreender suas cláusulas e estar plenamente ciente das condições para manutenção da bolsa concedida.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

Declara, ainda, estar ciente de que a Bolsa de Estudo na modalidade Custeio não exige restituição ao final do curso regularmente concluído, mas que a perda do benefício poderá gerar a obrigação de ressarcimento integral dos valores custeados pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, nos termos deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Taubaté, XX de XXXX de 20XX.

BENEFICIÁRIO(A)

CPF:

XXXXXXXXXX

Prefeito de Taubaté

XXXXXXXXXX

Presidente do C.A.F.M.B.E.

Testemunha 01

Nome do Servidor Municipal - SIMUBE

Testemunha 02

Nome do Servidor Municipal - SIMUBE

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR

MODALIDADE CUSTEIO **XX%**

CONTRATO DE BOLSA DE ESTUDO Nº **0XX/20XX**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.176.005/0001-08, com sede na Avenida Tiradentes, nº 520, Centro, Taubaté/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **NOME DO PREFEITO MUNICIPAL**, e pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO – SIMUBE**, neste ato representado por seu Presidente, **NOME DO PRESIDENTE DO CONSELHO**, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, **NOME DO BENEFICIÁRIO**, menor de idade, estudante, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Taubaté/SP, neste ato **representado(a) por seu/sua responsável legal, NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL**, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Taubaté/SP, doravante denominado(a) simplesmente **BENEFICIÁRIO(A)**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO – MODALIDADE CUSTEIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, e suas alterações posteriores, na legislação municipal regulamentadora do Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE e no Edital do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo vigente, cujas disposições integram este instrumento, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de Bolsa de Estudo na modalidade CUSTEIO, correspondente a **XX%** (____ por cento) do valor da mensalidade do curso de _____, ministrado pela Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ nº _____.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§1º O benefício será pago diretamente à instituição de ensino pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§2º O benefício não contempla disciplinas cursadas em regime de dependência, adaptação, recuperação, taxas administrativas, emissão de documentos, provas substitutivas ou quaisquer outros encargos não abrangidos pela mensalidade regular do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará durante o período regular do curso para o qual o benefício foi concedido, permanecendo válido até eventual restituição de valores, quando cabível nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Constituem obrigações do **BENEFICIÁRIO**:

- I – manter matrícula ativa e regular na instituição de ensino;
- II – frequentar regularmente as aulas e demais atividades acadêmicas;
- III – manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas cursadas;
- IV – obter média igual ou superior a 6,0 (seis) nas disciplinas cursadas;
- V – não ser reprovado em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas, considerando o período de um ano para os cursos anuais e o período de seis meses nos cursos semestrais;
- VI – comunicar imediatamente ao SIMUBE qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, situação acadêmica ou socioeconômica;
- VII – apresentar, sempre que solicitado, documentos e informações necessários à manutenção do benefício;
- VIII – utilizar o benefício exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato;

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

IX – manter adimplência junto à instituição de ensino quanto à parcela da mensalidade não abrangida pela bolsa concedida;

X – restituir os valores recebidos nas hipóteses previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO E DA PERDA DO BENEFÍCIO

O benefício poderá ser cancelado por decisão do Conselho de Administração do SIMUBE nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das obrigações previstas neste contrato;

II – reprovação em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas, considerando o período de um ano para os cursos anuais e o período de seis meses nos cursos semestrais;

III – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas;

IV – obtenção de média inferior a 6,0 (seis);

V – trancamento ou não efetivação de matrícula;

VI – abandono ou desistência do curso;

VII – transferência para outro curso ou para instituição não abrangida pelo benefício concedido;

VIII – aplicação de penalidade disciplinar pela instituição de ensino que impeça a continuidade dos estudos;

IX – prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes;

X – fraude na obtenção ou manutenção do benefício;

XI – solicitação formal do próprio beneficiário;

XII – perda superveniente dos requisitos exigidos pelo programa;

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

XIII – deixar o **BENEFICIÁRIO** de pagar os valores correspondentes ao percentual da mensalidade que lhe caiba, quando o benefício não for concedido integralmente;

XIV – demais situações devidamente fundamentadas pelo Conselho de Administração do SIMUBE.

§1º O cancelamento do benefício produzirá efeitos a partir da data definida pelo Conselho de Administração do SIMUBE.

§2º Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o **BENEFICIÁRIO** ficará obrigado à restituição dos valores custeados pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, observadas as condições previstas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES CUSTEADOS

A Bolsa de Estudo na modalidade CUSTEIO não gera obrigação de restituição ao término regular do curso, ressalvadas as hipóteses de perda ou cancelamento do benefício previstas neste contrato e na Lei Complementar Municipal nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, e suas alterações posteriores.

§1º A restituição dos valores somente será exigida nas hipóteses de perda ou cancelamento do benefício previstas na Cláusula Quarta deste contrato, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 334/2014 e alterações posteriores.

§2º Ocorrendo a perda do benefício, o **BENEFICIÁRIO** obriga-se a restituir integralmente os valores custeados pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 334/2014 e alterações, acrescidos de correção monetária calculada pelo índice oficial adotado pelo Município, a partir da data de cada desembolso.

§3º A restituição ocorrerá em parcelas divididas no mesmo prazo e na mesma proporção do período em que o benefício foi usufruído, contados da data da perda ou cancelamento do benefício, observando-se período de carência, conforme previsto na legislação municipal.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§4º O valor da parcela mensal não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do beneficiário.

§5º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de atualização monetária pelo índice oficial adotado pelo Município para atualização de seus créditos não tributários.

§6º Persistindo a inadimplência, o débito poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

O **BENEFICIÁRIO** compromete-se a manter atualizados seus dados cadastrais junto ao SIMUBE.

Parágrafo único. Serão consideradas válidas todas as notificações encaminhadas ao endereço físico ou eletrônico constante do cadastro do beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ficam automaticamente adequados às alterações supervenientes da legislação municipal que disciplina o Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE, preservados os atos jurídicos perfeitos e os direitos adquiridos, quando cabíveis.

O **BENEFICIÁRIO** declara ter lido integralmente este contrato, compreender suas cláusulas e estar plenamente ciente das condições para manutenção da bolsa concedida.

Declara, ainda, estar ciente de que a Bolsa de Estudo na modalidade Custeio não exige restituição ao final do curso regularmente concluído, mas que a perda do benefício poderá gerar a obrigação de ressarcimento integral dos valores custeados pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, nos termos deste contrato e da legislação vigente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

Taubaté, XX de XXXX de 20XX.

BENEFICIÁRIO(A)

CPF:

XXXXXXXXXXXX

Prefeito de Taubaté

XXXXXXXXXXXX

Presidente do C.A.F.M.B.E.

Testemunha 01

Nome do Servidor Municipal - SIMUBE

Testemunha 02

Nome do Servidor Municipal - SIMUBE

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR

MODALIDADE FINANCIAMENTO XX%

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL Nº 0XX/20XX.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.176.005/0001-08, com sede na Avenida Tiradentes, nº 520, Centro, Taubaté/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **NOME DO PREFEITO MUNICIPAL**, e pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO – SIMUBE**, neste ato representado por seu Presidente, **NOME DO PRESIDENTE DO CONSELHO**, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, **NOME DO BENEFICIÁRIO**, menor de idade, estudante, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Taubaté/SP, neste ato **representado(a) por seu/sua responsável legal, NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL**, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Taubaté/SP, doravante denominado(a) simplesmente **BENEFICIÁRIO(A)**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, e suas alterações posteriores, na legislação municipal regulamentadora do Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE e no Edital do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo vigente, cujas disposições integram este instrumento, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de Bolsa de Estudo na modalidade **FINANCIAMENTO**, correspondente a XX% (____ por cento) do valor da mensalidade do curso de _____, ministrado pela Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ nº _____.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§1º O benefício será pago diretamente à instituição de ensino pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§2º O benefício não contempla disciplinas cursadas em regime de dependência, adaptação, recuperação, taxas administrativas, emissão de documentos, provas substitutivas ou quaisquer outros encargos não abrangidos pela mensalidade regular do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará durante o período regular do curso para o qual o benefício foi concedido, permanecendo válido até a completa restituição dos valores financiados ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Constituem obrigações do **BENEFICIÁRIO**:

- I** – manter matrícula ativa e regular na instituição de ensino;
- II** – frequentar regularmente as aulas e demais atividades acadêmicas;
- III** – manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas cursadas;
- IV** – obter média igual ou superior a 6,0 (seis) nas disciplinas cursadas;
- V** – não ser reprovado em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas, considerando o período de um ano para os cursos anuais e o período de seis meses nos cursos semestrais;
- VI** – comunicar imediatamente ao SIMUBE qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, situação acadêmica ou socioeconômica;
- VII** – apresentar, sempre que solicitado, documentos e informações necessários à manutenção do benefício;
- VIII** – utilizar o benefício exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato;

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

IX – restituir integralmente os valores financiados nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO E DA PERDA DO BENEFÍCIO

O benefício poderá ser cancelado por decisão do Conselho de Administração do SIMUBE nas seguintes hipóteses:

- I** – descumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- II** – reprovação em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas, considerando o período de um ano para os cursos anuais e o período de seis meses nos cursos semestrais;
- III** – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas;
- IV** – obtenção de média inferior a 6,0 (seis);
- V** – trancamento ou não efetivação de matrícula;
- VI** – abandono ou desistência do curso;
- VII** – transferência para outro curso ou transferência para instituição não abrangida pelo benefício concedido;
- VIII** – aplicação de penalidade disciplinar pela instituição de ensino que impeça a continuidade dos estudos;
- IX** – prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes;
- X** – fraude na obtenção ou manutenção do benefício;
- XI** – solicitação formal do próprio BENEFICIÁRIO;
- XII** – perda superveniente dos requisitos exigidos pelo programa;

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

XIII – demais situações devidamente fundamentadas pelo Conselho de Administração do SIMUBE;

XIV - Deixar o **BENEFICIÁRIO** de pagar os valores correspondentes ao percentual que lhe caiba em razão do benefício não ter sido concedido em 100% (cem por cento).

Parágrafo único. O cancelamento do benefício não exime o **BENEFICIÁRIO** da obrigação de restituir integralmente os valores já desembolsados pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES FINANCIADOS

O **BENEFICIÁRIO** reconhece expressamente que os valores concedidos a título de Bolsa Financiamento pelo Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE possuem natureza de financiamento educacional e obrigam à restituição integral ao Município de Taubaté, acrescidos de correção monetária calculada pelo índice oficial adotado pelo Município, a partir da data de cada desembolso, observado o disposto neste contrato e na legislação aplicável.

§1º Na hipótese de conclusão regular do curso, a restituição terá início após o prazo de carência de 18 (dezoito) meses contados da data da colação de grau.

§2º A restituição ocorrerá, preferencialmente, no mesmo número de parcelas em que o benefício foi concedido.

§3º O valor das parcelas de restituição não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do **BENEFICIÁRIO**.

§4º Nas hipóteses de perda ou cancelamento do benefício previstas na Cláusula Quarta, o **BENEFICIÁRIO** perderá automaticamente o direito ao prazo de carência previsto no §1º desta cláusula.

§5º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a restituição dos valores financiados será imediata e ocorrerá em parcelas divididas no mesmo prazo e na mesma proporção do período em que o benefício foi usufruído, contados da data da perda ou cancelamento do benefício.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§6º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de atualização monetária calculada pelo índice oficial adotado pelo Município para atualização de seus créditos não tributários e demais encargos previstos na legislação municipal.

§7º Persistindo a inadimplência, o débito poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nos termos da legislação municipal vigente, o **BENEFICIÁRIO** poderá requerer a quitação do saldo devedor mediante participação em programas e projetos da Administração Pública Municipal, desde que pertencente a curso contemplado pela legislação e observadas as condições estabelecidas pelo Conselho de Administração do SIMUBE.

§1º A participação dependerá de requerimento formal do **BENEFICIÁRIO** e de autorização expressa do Conselho de Administração do SIMUBE.

§2º O cumprimento das atividades deverá observar a carga horária e demais critérios definidos pela legislação vigente.

§3º O simples requerimento não gera direito adquirido à modalidade de quitação mediante prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

O **BENEFICIÁRIO** compromete-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto ao SIMUBE.

Parágrafo único. Serão consideradas válidas todas as notificações encaminhadas ao endereço físico ou eletrônico constante do cadastro do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ficam automaticamente adequados às alterações supervenientes da legislação municipal que disciplina o Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE, preservados os atos jurídicos perfeitos e os direitos adquiridos, quando cabíveis.

O **BENEFICIÁRIO** declara ter lido integralmente este contrato, compreender suas cláusulas e estar plenamente ciente de que a bolsa concedida na modalidade financiamento implica obrigação futura de restituição dos valores recebidos.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento das obrigações aqui previstas poderá acarretar cancelamento do benefício, vencimento antecipado da obrigação de restituição e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Taubaté, XX de XXXX de 20XX.

BENEFICIÁRIO(A)

CPF:

XXXXXXXXXXXX

Prefeito de Taubaté

XXXXXXXXXXXX

Presidente do C.A.F.M.B.E.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br

6



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais - SEGAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

Testemunha 01

Nome do Servidor Municipal - SIMUBE

Testemunha 02

Nome do Servidor Municipal - SIMUBE

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR MODALIDADE FINANCIAMENTO EAD XX%

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL Nº 0XX/20XX.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.176.005/0001-08, com sede na Avenida Tiradentes, nº 520, Centro, Taubaté/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **NOME DO PREFEITO MUNICIPAL**, e pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO – SIMUBE**, neste ato representado por seu Presidente, **NOME DO PRESIDENTE DO CONSELHO**, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, **NOME DO BENEFICIÁRIO**, menor de idade, estudante, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Taubaté/SP, neste ato **representado(a) por seu/sua responsável legal, NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL**, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Taubaté/SP, doravante denominado(a) simplesmente **BENEFICIÁRIO(A)**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL EAD**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, e suas alterações posteriores, na legislação municipal regulamentadora do Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE e no Edital do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo vigente, cujas disposições integram este instrumento, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de Bolsa de Estudo na modalidade **FINANCIAMENTO**, correspondente a **XX%** (____ por cento) do valor da mensalidade do curso de _____, ministrado pela Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ nº _____.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§1º O benefício será pago diretamente à instituição de ensino pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§2º O benefício não contempla disciplinas cursadas em regime de dependência, adaptação, recuperação, taxas administrativas, emissão de documentos, provas substitutivas ou quaisquer outros encargos não abrangidos pela mensalidade regular do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará durante o período regular do curso para o qual o benefício foi concedido, permanecendo válido até a completa restituição dos valores financiados ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Constituem obrigações do **BENEFICIÁRIO**:

- I** – manter matrícula ativa e regular na instituição de ensino;
- II** – frequentar regularmente as aulas e demais atividades acadêmicas;
- III** – manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas cursadas;
- IV** – obter média igual ou superior a 6,0 (seis) nas disciplinas cursadas;
- V** – não ser reprovado em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas, considerando o período de um ano para os cursos anuais e o período de seis meses nos cursos semestrais;
- VI** – comunicar imediatamente ao SIMUBE qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, situação acadêmica ou socioeconômica;
- VII** – apresentar, sempre que solicitado, documentos e informações necessários à manutenção do benefício;
- VIII** – utilizar o benefício exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato;

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

IX – restituir integralmente os valores financiados nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO E DA PERDA DO BENEFÍCIO

O benefício poderá ser cancelado por decisão do Conselho de Administração do SIMUBE nas seguintes hipóteses:

- I** – descumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- II** – reprovação em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas, considerando o período de um ano para os cursos anuais e o período de seis meses nos cursos semestrais;
- III** – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas;
- IV** – obtenção de média inferior a 6,0 (seis);
- V** – trancamento ou não efetivação de matrícula;
- VI** – abandono ou desistência do curso;
- VII** – transferência para outro curso ou transferência para instituição não abrangida pelo benefício concedido;
- VIII** – aplicação de penalidade disciplinar pela instituição de ensino que impeça a continuidade dos estudos;
- IX** – prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes;
- X** – fraude na obtenção ou manutenção do benefício;
- XI** – solicitação formal do próprio **BENEFICIÁRIO**;
- XII** – perda superveniente dos requisitos exigidos pelo programa;

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

XIII – demais situações devidamente fundamentadas pelo Conselho de Administração do SIMUBE;

XIV - Deixar o **BENEFICIÁRIO** de pagar os valores correspondentes ao percentual que lhe caiba em razão do benefício não ter sido concedido em 100% (cem por cento).

Parágrafo único. O cancelamento do benefício não exime o **BENEFICIÁRIO** da obrigação de restituir integralmente os valores já desembolsados pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES FINANCIADOS

O **BENEFICIÁRIO** reconhece expressamente que os valores concedidos a título de Bolsa Financiamento pelo Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE possuem natureza de financiamento educacional e obrigam à restituição integral ao Município de Taubaté, acrescidos de correção monetária calculada pelo índice oficial adotado pelo Município, a partir da data de cada desembolso, observado o disposto neste contrato e na legislação aplicável.

§1º Na hipótese de conclusão regular do curso, a restituição terá início após o prazo de carência de 18 (dezoito) meses contados da data da colação de grau.

§2º A restituição ocorrerá, preferencialmente, no mesmo número de parcelas em que o benefício foi concedido.

§3º O valor das parcelas de restituição não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do **BENEFICIÁRIO**.

§4º Nas hipóteses de perda ou cancelamento do benefício previstas na Cláusula Quarta, o **BENEFICIÁRIO** perderá automaticamente o direito ao prazo de carência previsto no §1º desta cláusula.

§5º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a restituição dos valores financiados será imediata e ocorrerá em parcelas divididas no mesmo prazo e na mesma proporção do período em que o benefício foi usufruído, contados da data da perda ou cancelamento do benefício.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§6º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de atualização monetária calculada pelo índice oficial adotado pelo Município para atualização de seus créditos não tributários e demais encargos previstos na legislação municipal.

§7º Persistindo a inadimplência, o débito poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nos termos da legislação municipal vigente, o **BENEFICIÁRIO** poderá requerer a quitação do saldo devedor mediante participação em programas e projetos da Administração Pública Municipal, desde que pertencente a curso contemplado pela legislação e observadas as condições estabelecidas pelo Conselho de Administração do SIMUBE.

§1º A participação dependerá de requerimento formal do **BENEFICIÁRIO** e de autorização expressa do Conselho de Administração do SIMUBE.

§2º O cumprimento das atividades deverá observar a carga horária e demais critérios definidos pela legislação vigente.

§3º O simples requerimento não gera direito adquirido à modalidade de quitação mediante prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

O **BENEFICIÁRIO** compromete-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto ao SIMUBE.

Parágrafo único. Serão consideradas válidas todas as notificações encaminhadas ao endereço físico ou eletrônico constante do cadastro do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ficam automaticamente adequados às alterações supervenientes da legislação municipal que disciplina o Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE, preservados os atos jurídicos perfeitos e os direitos adquiridos, quando cabíveis.

O **BENEFICIÁRIO** declara ter lido integralmente este contrato, compreender suas cláusulas e estar plenamente ciente de que a bolsa concedida na modalidade financiamento implica obrigação futura de restituição dos valores recebidos.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento das obrigações aqui previstas poderá acarretar cancelamento do benefício, vencimento antecipado da obrigação de restituição e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Taubaté, XX de XXXX de 20XX.

BENEFICIÁRIO

CPF:

XXXXXXXXXXXX

Prefeito de Taubaté

XXXXXXXXXXXX

Presidente do C.A.F.M.B.E.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais - SEGAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

Testemunha 01

Nome do Servidor Municipal - SIMUBE

Testemunha 02

Nome do Servidor Municipal - SIMUBE

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ENSINO MÉDIO/TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE MODALIDADE CUSTEIO **XX%**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO Nº **XXX/20XX**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.176.005/0001-08, com sede na Avenida Tiradentes, nº 520, Centro, Taubaté/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **NOME DO PREFEITO MUNICIPAL**, e pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO – SIMUBE**, neste ato representado por seu Presidente, **NOME DO PRESIDENTE DO CONSELHO**, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, **NOME DO BENEFICIÁRIO**, menor de idade, estudante, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Taubaté/SP, neste ato **representado(a) por seu/sua responsável legal, NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL**, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Taubaté/SP, doravante denominado(a) simplesmente **BENEFICIÁRIO(A)**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO – MODALIDADE CUSTEIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, e suas alterações posteriores, na legislação municipal regulamentadora do Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE e no Edital do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo vigente, cujas disposições integram este instrumento, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de Bolsa de Estudo na modalidade **CUSTEIO**, correspondente a **XX%** (_____ por cento) do valor da mensalidade do curso de _____, ministrado pela Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ nº _____.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§1º O benefício será pago diretamente à instituição de ensino pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§2º O benefício não contempla disciplinas cursadas em regime de dependência, adaptação, recuperação, taxas administrativas, emissão de documentos, provas substitutivas ou quaisquer outros encargos não abrangidos pela mensalidade regular do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará durante o período regular do curso para o qual o benefício foi concedido, permanecendo válido até a conclusão das obrigações eventualmente decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Constituem obrigações do **BENEFICIÁRIO**:

- I – manter matrícula ativa e regular na instituição de ensino;
- II – frequentar regularmente as aulas e demais atividades acadêmicas;
- III – manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas cursadas;
- IV – obter média igual ou superior a 6,0 (seis) nas disciplinas cursadas;
- V – não ser reprovado em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas, considerando o período de um ano para os cursos anuais e o período de seis meses nos cursos semestrais;
- VI – comunicar imediatamente ao SIMUBE qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, situação acadêmica ou socioeconômica;
- VII – apresentar, sempre que solicitado, documentos e informações necessários à manutenção do benefício;
- VIII – utilizar o benefício exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato;

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

IX – cumprir as disposições da Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, suas alterações e demais normas regulamentares do SIMUBE.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO E DA PERDA DO BENEFÍCIO

O benefício poderá ser cancelado por decisão do Conselho de Administração do SIMUBE nas seguintes hipóteses:

- I** – descumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- II** – reprovação em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas, considerando o período de um ano para os cursos anuais e o período de seis meses nos cursos semestrais;
- III** – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas;
- IV** – obtenção de média inferior a 6,0 (seis);
- V** – trancamento ou não efetivação de matrícula;
- VI** – abandono ou desistência do curso;
- VII** – transferência para outro curso ou instituição não abrangidos pelo benefício concedido;
- VIII** – aplicação de penalidade disciplinar pela instituição de ensino que impeça a continuidade dos estudos;
- IX** – prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes;
- X** – fraude na obtenção ou manutenção do benefício;
- XI** – solicitação formal do próprio **BENEFICIÁRIO**;
- XII** – perda superveniente dos requisitos exigidos pelo programa;
- XIII** – deixar o beneficiário de arcar com a parcela da mensalidade que lhe compete, quando o benefício não corresponder a 100% (cem por cento) do valor do curso;

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

XIV – demais situações devidamente fundamentadas pelo Conselho de Administração do SIMUBE.

Parágrafo único. O cancelamento do benefício não exime o **BENEFICIÁRIO** da obrigação de restituir os valores já desembolsados pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo quando a legislação municipal assim determinar.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

A Bolsa de Estudo na modalidade **CUSTEIO** não gera obrigação de restituição ao término regular do curso, ressalvadas as hipóteses de perda ou cancelamento do benefício previstas neste contrato e na Lei Complementar Municipal nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, e suas alterações posteriores.

§1º A restituição dos valores somente será exigida nas hipóteses de perda ou cancelamento do benefício previstas na Cláusula Quarta deste contrato, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 334/2014 e alterações posteriores.

§2º Ocorrendo a perda do benefício, o **BENEFICIÁRIO** obriga-se a restituir integralmente os valores custeados pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 334/2014 e alterações, acrescidos de correção monetária calculada pelo índice oficial adotado pelo Município, a partir da data de cada desembolso.

§3º A restituição ocorrerá em parcelas divididas no mesmo prazo e na mesma proporção do período em que o benefício foi usufruído, contados da data da perda ou cancelamento do benefício, observando-se período de carência, conforme previsto na legislação municipal.

§4º O valor da parcela mensal não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do **BENEFICIÁRIO**.

§5º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de atualização monetária pelo índice oficial adotado pelo Município para atualização de seus créditos não tributários.

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

§6º Persistindo a inadimplência, o débito poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

O **BENEFICIÁRIO** compromete-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto ao SIMUBE.

Parágrafo único. Serão consideradas válidas todas as notificações encaminhadas ao endereço físico ou eletrônico constante do cadastro do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ficam automaticamente adequados às alterações supervenientes da legislação municipal que disciplina o Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE, preservados os atos jurídicos perfeitos e os direitos adquiridos, quando cabíveis.

O **BENEFICIÁRIO** declara ter lido integralmente este contrato, compreender suas cláusulas e estar plenamente ciente das condições para manutenção da bolsa concedida.

Declara ainda estar ciente de que a perda do benefício poderá acarretar obrigação de ressarcimento dos valores custeados pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, nos termos da legislação municipal vigente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Taubaté, XX de XXXX de 20XX.

BENEFICIÁRIO(A)

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais - SEGAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE.

CPF:

XXXXXXXXXX

Prefeito de Taubaté

XXXXXXXXXX

Presidente do C.A.F.M.B.E.

Testemunha 01

Nome do Servidor Municipal - SIMUBE

Testemunha 02

Nome do Servidor Municipal - SIMUBE

Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE (Praça 8 de maio, 17 – Tel. 3621.6039).

simube@educacaotaubate.sp.gov.br

6



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.497, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 16.296, de 12 de fevereiro de 2026, para estabelecer critérios objetivos para definição do prazo da Concessão de Direito Real de Uso no âmbito do Programa de Incentivos de Taubaté – PIT, observado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 56, VIII, e 58, § 1º, I, “a”, da Lei Orgânica do Município, e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 22.885/2026,

DECRETA:

Art. 1º O art. 10 do Decreto nº 16.296, de 12 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O prazo da concessão de direito real de uso será estabelecido de forma objetiva, proporcional e vinculada à pontuação alcançada pela proposta de empreendimento, observadas as faixas de pontuação previstas na Lei nº 6.074, de 28 de agosto de 2025, e o limite máximo global de 35 (trinta e cinco) anos.

§ 1º Para determinação do prazo inicial da concessão serão observadas as seguintes faixas:

- I – de 9 (nove) a 12 (doze) pontos: 10 (dez) anos;
- II – de 13 (treze) a 16 (dezesesseis) pontos: 15 (quinze) anos;
- III – de 17 (dezesete) a 20 (vinte) pontos: 20 (vinte) anos;
- IV – de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) pontos: 25 (vinte e cinco) anos;
- V – de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) pontos: 30 (trinta) anos; e
- VI – acima de 40 (quarenta) pontos: 35 (trinta e cinco) anos.

§ 2º Para os fins exclusivos de determinação do prazo previsto neste artigo, serão considerados os critérios de pontuação cuja valoração numérica esteja previamente estabelecida na Lei nº 6.074, de 28 de agosto de 2025, especialmente aqueles constantes dos incisos I a IV de seu art. 15.

§ 3º Não poderão ser utilizados para ampliar o prazo da concessão:

- I – critérios subjetivos ou não previamente divulgados;
- II – fatores adicionais cuja pontuação não esteja objetivamente predeterminada em lei;
- III – circunstâncias supervenientes ao julgamento das propostas, ressalvadas as hipóteses de prorrogação expressamente admitidas em lei.

§ 4º A Comissão Técnica de Avaliação das Propostas elaborará memória de cálculo individualizada para cada proposta de empreendimento, contendo, no mínimo:

- I – a identificação de cada critério objeto de pontuação;
- II – a pontuação obtida em cada critério;
- III – a pontuação total considerada para fins de determinação do prazo;
- IV – a indicação da faixa prevista no § 1º deste artigo; e
- V – o prazo correspondente da concessão de direito real de uso.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

§ 5º A memória de cálculo prevista no § 4º integrará obrigatoriamente o processo administrativo e deverá constar, de forma resumida, do ato de julgamento das propostas.

§ 6º O edital de licitação deverá indicar expressamente:

- I – os critérios de pontuação aplicáveis;
- II – a metodologia de cálculo;
- III – as faixas de pontuação previstas neste artigo;
- IV – o prazo correspondente a cada faixa; e
- V – o limite máximo global de 35 (trinta e cinco) anos.

§ 7º A pontuação final obtida pela proposta de empreendimento e o respectivo prazo da concessão deverão constar da escritura pública de concessão de direito real de uso.

§ 8º As quantidades, valores, investimentos, número de empregos, características de inovação e demais compromissos apresentados pela pretendente a concessionária e considerados para obtenção da pontuação integrarão os encargos da concessão, naquilo que forem mensuráveis e estiverem expressamente previstos no edital e na proposta vencedora.

§ 9º A SEDINT realizará o acompanhamento periódico dos compromissos referidos no § 8º, observadas as disposições da Lei nº 6.074, de 28 de agosto de 2025, deste Decreto, do edital e da escritura pública.

§ 10. O prazo máximo previsto no inciso VI do § 1º somente será atribuído ao empreendimento que efetivamente obtiver pontuação superior a 40 (quarenta) pontos, vedada a concessão automática do prazo de 35 (trinta e cinco) anos pela simples habilitação ou classificação do interessado.

§ 11. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando autorizada pela Lei nº 6.074, de 28 de agosto de 2025, condicionada:

- I – ao integral cumprimento dos encargos assumidos pela concessionária;
- II – à manutenção das atividades que fundamentaram a concessão;
- III – à regularidade das obrigações legais, fiscais, ambientais, urbanísticas e sociais;
- IV – à apresentação e aprovação de novo projeto, quando exigido pela legislação; e
- V – à observância, em qualquer hipótese, do limite máximo global de 35 (trinta e cinco) anos, computado o prazo inicial e todas as eventuais prorrogações.

§ 12. A prorrogação não constituirá direito automático da concessionária e dependerá de decisão administrativa expressamente motivada quanto à manutenção do interesse público e ao cumprimento das condições previstas em lei.

§ 13. Nenhuma decisão administrativa, termo aditivo, escritura ou outro instrumento poderá resultar em período total de concessão superior a 35 (trinta e cinco) anos.” (NR)

Art. 2º O art. 13 do Decreto nº 16.296, de 12 de fevereiro de 2026, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 13.

.....

§ 1º Os critérios previstos neste artigo serão analisados em consonância com a matriz de pontuação estabelecida na Lei nº 6.074, de 28 de agosto de 2025, vedada a atribuição discricionária de pontos quando a legislação não estabelecer previamente sua respectiva valoração.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

§ 2º A pontuação utilizada para classificação da proposta deverá guardar identidade com aquela empregada para a determinação do prazo da Concessão de Direito Real de Uso, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas em lei.” (NR)

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo – SEDINT deverá adequar ao disposto neste Decreto os modelos de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, edital, relatório de julgamento e escritura pública utilizados nos processos administrativos para concessões de direito real de uso vinculados à Lei nº 6.074, de 28 de agosto de 2025.

Art. 4º A metodologia de determinação do prazo prevista neste Decreto será aplicada aos procedimentos licitatórios cujos editais sejam publicados após sua entrada em vigor.

§ 1º Os procedimentos com editais anteriormente publicados permanecerão regidos pelas condições previstas nos respectivos instrumentos convocatórios, observada a legislação aplicável.

§ 2º As concessões de direito real de uso anteriormente formalizadas permanecerão regidas pelas normas e instrumentos vigentes à época de sua celebração, ressalvada disposição legal superveniente expressamente aplicável.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de outubro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR

Prefeito Municipal

ALEXANDRE MINÉ CALIL

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo.

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, 07 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO

Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI

Diretor de Assuntos Legislativos



Secretaria de Governo e Comunicação - SEGOV

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Desenvolvimento, Inovação, Agricultura e Turismo - SEDINT

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal - SEMABEA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Obras - SEO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Educação - SEED

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Segurança e Ordem Pública - SESOP

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLAN

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida - SELQV

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 14/26

PROCESSO Nº. 8.048/26

SEQUÊNCIA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ comunica que a sequência com a abertura do envelope ‘Proposta’ das cooperativas habilitadas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 14/26, que cuida da aquisição de gêneros alimentícios (Geleias sem açúcar nos sabores: uva, morango e banana com cacau) da Agricultura familiar e do Empreendedor rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ocorrerá no dia 09/10/2026 às 09h00min na mesma plataforma do evento anterior.

P.M.T, aos 06/10/2026.

HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PROCESSO Nº: 14.979/26
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 20/26

DECISÃO

Após análise da Comissão de Avaliação Técnica, instituída pela Portaria nº 1.057 de 07 de Agosto de 2026 e da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº. 259 de 23 de Janeiro de 2025, quanto a documentação de habilitação apresentada no Chamamento Público nº. 20/26 – Processo nº. 14.979/26 decidiu-se o quanto segue:

RESULTADO

Empresa Inabilitada:

BRNPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA: não atendeu ao item 6.4 do edital.

Sobre as decisões da comissão cabe prazo recursal de 3 (três) dias úteis.

Taubaté, aos 01 de Outubro de 2026.

Pâmela Aparecida Moreira Leite

Marcelo dos Santos

Cássia Mirella dos Reis

Jayme Silva Neto

Ailton dos Santos Costa

Mayron Zucareli Inocêncio

Fernanda Gambi Alves



PROCESSO Nº. 22.041/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 198/2026

DESPACHO: No uso das atribuições legais e nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto: Aquisição e instalação de letreiro institucional em letras caixa confeccionada em ACM (Alumínio Composto), destinado à identificação visual permanente do Mercado Atacadista e Varejista de Taubaté – MERCATAU, a empresa: W S ANDRADAS EMPREENDIMENTOS, no valor total R\$ 9.310,95.

SESP, aos 05/10/2026

JOSÉ SODARIO VIANA - SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

PROCESSO Nº. 18.546/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 153/2026

DESPACHO: No uso das atribuições legais e nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto: Aquisição de Câmaras de Vacinas, capacidade mínima de 500 litros, com o objetivo de atender às necessidades da Assistência Farmacêutica de Taubaté, a empresa: ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA – EPP, no valor total R\$ 36.960,00.

SES, aos 05/10/2026

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 20.762/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 179/2026

DESPACHO: No uso das atribuições legais e nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamento manipulado (Papáina 2%, pote ou bisnaga 60g), por um período de 12 (doze) meses, a empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA, no valor total estimado R\$ 3.278,40.

SES, aos 05/10/2026

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETÁRIO DE SAÚDE



PROCESSO Nº. 18.326/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

DESPACHO: No uso das atribuições legais e nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à elaboração dos projetos executivos das intervenções previstas no Plano Municipal de Macrodrenagem de Taubaté/SP para as bacias hidrográficas dos Córregos do Judeu e do Convento Velho, por um período de 10 (dez) meses, a empresa: Vallenge Consultoria Projetos e Obras Ltda, no valor total R\$ 1.399.044,90.

SEMABEA, aos 05/10/2026

GABRIEL DE MIRANDA ALCÂNTARA - SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

PROCESSO Nº. 24.315/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 224/2026

DESPACHO: No uso das atribuições legais e nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de locação de estruturas para atender aos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Taubaté, por um período de 12 (doze) meses, as empresas: AMS EVENTOS LTDA no valor total estimado R\$ 21.988,80; ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA, no valor total estimado R\$ 487.212,00; TRIADE PROMOÇÕES E EVENTOS COMERCIAL LTDA no valor total estimado R\$ 106.181,10.

SECEC, aos 05/10/2026

MARCIO ROBERTO CARNEIRO RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROCESSO Nº. 27.220/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/26

DESPACHO: Autorizo a aquisição de materiais esportivos, constante do presente processo, a favor da empresa: **MYR COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA**, no valor de R\$ 507,60 (Quinhentos e sete reais e sessenta centavos);

FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE - SECRETARIO DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA



PROCESSO Nº 27.108/26 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/25

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de kit coquetel, constante do presente processo, a favor da empresa: **MANHATTAN COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, no valor de R\$ 3.620,00 (Três mil seiscentos e vinte reais);

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO -RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROCESSO Nº. 27.608/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 337/24

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de estandes, constante do presente processo, a favor da empresa: **PACK & GO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA**, no valor de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais);

HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº. 27.138/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/25

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de kit coquetel, constante do presente processo, a favor da empresa: **MANHATTAN COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, no valor de R\$ 7.240,00 (Sete mil duzentos e quarenta reais);

HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº. 26.240/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/25

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de som, constante do presente processo, a favor da empresa: **MUSICAL VILLAGE LTDA**, no valor de R\$ 2.970,00 (Dois mil novecentos e setenta reais); **MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO - RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**



PROCESSO Nº. 27.133/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/24

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de pneus, constante do presente processo, a favor da empresa: **ZEUS COMERCIAL LTDA**, no valor de R\$ 1.112,00 (Um mil e doze reais);

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 23.023/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/25

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de materiais de enfermagem, medico-dontológico de uso comum, constante do presente processo, a favor da empresa: **HEALTH CLEAN COMERCIAL LTDA**, no valor de R\$ 1.276,00 (Um mil duzentos e setenta e seis reais);

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 26.820/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/25

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de materiais de enfermagem, medico-dontológico de uso comum, constante do presente processo, a favor da empresa: **Hoffmann e Gomes LTDA**, no valor de R\$ 84,00 (Oitenta e quatro reais);

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 27.145/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/24

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de pneus, constante do presente processo, a favor da empresa: **BENICIO PNEUS LTDA**, no valor de R\$ 1.126,60 (Um mil e cento e vinte e seis reais e sessenta centavos);

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETÁRIO DE SAÚDE



PROCESSO Nº. 19.446/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 183/2026

DESPACHO: No uso das atribuições legais e nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguros dos veículos utilizados no Transporte de Paciente pela Secretaria de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, as empresas: GENTE SEGURADORA S/A, no valor total R\$ 30.265,18; PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, no valor total R\$ 24.768,96 .

SES, aos 06/10/2026

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 22.394/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 207//2026

DESPACHO: No uso das atribuições legais e nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de consertos e manutenção preventiva, preditiva e corretiva das máquinas agrícolas de diversas linhas, modelos e tipos, pertencentes à Frota Patrimonial da Prefeitura Municipal de Taubaté, incluindo em sua composição todos os materiais e componentes necessários para a realização dos serviços, incluindo todos os componentes necessários para execução dos serviços, de acordo com especificações técnicas, por um período de 12 (doze) meses, a empresa: TAMEL COMERCIAL TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, no valor total estimado R\$ 297.000,00

SEAD, aos 05/10/2026

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0576/2025

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** BANCO ITAÚ S.A. **PROCESSO:** 14.836/2025 **ASSINATURA:** 03/09/2026 **OBJETO:** PRORROGAR O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 20/08/2025 **VALOR ESTIMADO:** R\$ 470.000,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0110/2025 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 107 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - ATA Nº. 1044/2026

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA **PROCESSO:** 18.534/2025 **ASSINATURA:** 05/10/2026 **OBJETO:** PRORROGAR O PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADA EM 14/10/2025 **VALOR ESTIMADO:** R\$ 103.500,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0138/2025 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 84 DA LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO (APOSTILAMENTO)

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** W LED ELETRICA LTDA **PROCESSO:** 8.315/2026 **ASSINATURA:** 06/10/2026 **OBJETO:** RETIFICAR A O PREÂMBULO, O TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO E A DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DO REFERIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ASSINADA EM 22/09/2026 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO 47/2026 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO ARTIGO 136 DA LEI Nº. 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 1210/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA **PROCESSO:** 25.601/2026
ASSINATURA: 30/09/2026 **OBJETO:** AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORGANIZADORES DE MADEIRA (AA-03, AB-06, AB-07, AB-08, AR-10, ES-09, ES-10, ES-11, ES-12 E ES-13), ORGANIZADORES DE AÇO (AQ-03, AR-02, AR-09, ES-01, ES-03, ES-05 E ES-06) PARA EQUIPAR O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TAUBATÉ
VALOR: R\$ 5.434.179,00 **VIGÊNCIA:** 30 DIAS CORRIDOS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** 25.601/2026 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 36/00093/25/05 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90254/2025 **PROCESSO** 25.601/2026
FUNDAMENTO LEGAL: EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS NORMAS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 1226/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** 50.155.144 MATHEUS HENRIQUE DA SILVA **PROCESSO:** 26.346/2026 **ASSINATURA:** 02/10/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADERNO DE AVALIAÇÃO FORMATIVA - COMPONENTE: LÍNGUA PORTUGUESA PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (4º AO 5º ANO), COM 14 PÁGINAS E CADERNO DE AVALIAÇÃO FORMATIVA - COMPONENTE: MATEMÁTICA PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (4º AO 5º ANO), COM 15 PÁGINAS **VALOR:** R\$ 33.001,20 **VIGÊNCIA:** 10 DIAS ÚTEIS (ENTREGA)
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0048/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº. 8.316/2026 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 1211/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** NUTRITE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA **PROCESSO:** 9.601/2026 **ASSINATURA:** 06/10/2026 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FARINHA DE TRIGO P/ PANIFICAÇÃO - TIPO I OU ESPECIAL, DESTINADA AO USO EM PANIFICAÇÃO **VALOR:** R\$ 3.467,50 **VIGÊNCIA:** 05/10/2026 E 22/10/2026 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0301/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35.728/2025 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 1208/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** PACK & GO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA **PROCESSO:** 26.473/2026 **ASSINATURA:** 02/10/2026 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTANDE DE 4 X 4 COM BALCÃO (10 DIAS) PARA ATENDER AO EVENTO “FESTA NOSSA SENHORA APARECIDA” **VALOR:** R\$ 47.700,00 **VIGÊNCIA:** 03/10/2026 A 12/10/2026 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0337/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27.058/2024 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 1196/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** TRIÁDE PROMOÇÕES E EVENTOS COMERCIAL LTDA **PROCESSO:** 23.481/2026 **ASSINATURA:** 29/09/2026 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 8 X 6 METROS (03 DIAS) PARA ATENDER AO EVENTO “FESTA DO NORDESTINO” **VALOR:** R\$ 3.950,00 **VIGÊNCIA:** 09/10/2026 A 12/10/2026 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0326/2024 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25.871/2024 FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 1223/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** WILSON DE PAULA LICO IPUÃ - **MEPROCESSO:** 26.339/2026 **ASSINATURA:** 02/10/2026 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CADERNO DE AVALIAÇÃO FORMATIVA COMPONENTE: MATEMÁTICA, CIÊNCIAS HUMANAS E CIÊNCIAS DA NATUREZA PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO), COM 26 PÁGINAS E CADERNO DE AVALIAÇÃO FORMATIVA - COMPONENTE: LÍNGUA PORTUGUESA PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 3º ANO), COM 19 PÁGINAS **VALOR:** R\$ 65.249,80 **VIGÊNCIA:** 10 DIAS ÚTEIS (ENTREGA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0048/2026 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8.316/2026 FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0308/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA ME **PROCESSO:** 19.368/2026
ASSINATURA: 05/10/2026 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C, PEDRA BGS (BRITA GRADUADA SIMPLES) E PEDRA RACHÃO (PEDRA DE MÃO), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA USINA DE ASFALTO
VALOR ESTIMADO: R\$ 124.550,74 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0158/2026 **PROPOSTORES:** 04 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0309/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM S/A **PROCESSO:** 19.368/2026
ASSINATURA: 05/10/2026 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BGS BRITA GRADUADA SIMPLES E PEDRA RACHÃO (PEDRA DE MÃO), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA USINA DE ASFALTO **VALOR ESTIMADO:** R\$ 199.981,35
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0158/2026 **PROPOSTORES:** 04 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA DGPRH Nº 1194 , DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

SHARLENE RAMON DE MIRA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais e a vista dos elementos constantes do Memorando nº 28.343/2026,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora **KAMILA CASTRO MONTEIRO**, matrícula 18925, para a função de **Diretora** da EMEF Prof.^a Celina Monteiro de Castro, em substituição à servidora **MICHELE CRISTINA BANDEIRA RESENDE**, matrícula 18981, no período de 05/10/2026 a 19/10/2026, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de outubro de 2026, 387^a da fundação do Povoado e 381^a da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SHARLENE RAMON DE MIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA DGPRH Nº. 1.195 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

SHARLENE RAMON DE MIRA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.479, de 08/05/97,

Considerando o requerimento apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, com pedido de exoneração do cargo público, de modo que pela posse de cargo inacumulável não manifesta mais interesse na prestação de seus serviços como servidor público deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido e a contar de 30/09/2026, o (a) servidor (a) **Bianca Camillo de Toledo Lanfranchi**, portador (a) do CPF: ***.277.808-** titular do cargo de **Técnico de Enfermagem**, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Este Município declara vago o referido cargo.

(Protocolo Servidor. nº. 52.162/2026)

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de Outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SHARLENE RAMON DE MIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA DGPRH Nº. 1.196 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

SHARLENE RAMON DE MIRA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.479, de 08/05/97,

Considerando o requerimento apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, com pedido de exoneração do cargo público, de modo que pela posse de cargo inacumulável não manifesta mais interesse na prestação de seus serviços como servidor público deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido e a contar de 30/09/2026, o (a) servidor (a) **Pamella de Paula Bellini**, portador (a) do CPF: ***.876.438-** titular do cargo de **Médica Reumatologista**, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Este Município declara vago o referido cargo.

(Protocolo Servidor. nº. 52.348/2026)

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de Outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SHARLENE RAMON DE MIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA DGPRH Nº. 1.197 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

SHARLENE RAMON DE MIRA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.479, de 08/05/97,

Considerando o requerimento apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, com pedido de exoneração do cargo público, de modo que pela posse de cargo inacumulável não manifesta mais interesse na prestação de seus serviços como servidor público deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido e a contar de 01/10/2026, o (a) servidor (a) **Alexandre Justino de Lima**, portador (a) do CPF: ***.434.158-** titular do cargo de **Técnico de Enfermagem**, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Este Município declara vago o referido cargo.

(Protocolo Servidor. nº. 52.419/2026)

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de Outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SHARLENE RAMON DE MIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – CAIXA POSTAL 320 – TELEFONE PABX (0XX12)3625-5000



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA DGPRH Nº. 1.198 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

SHARLENE RAMON DE MIRA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.479, de 08/05/97,

Considerando o requerimento apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, com pedido de exoneração do cargo público, de modo que pela posse de cargo inacumulável não manifesta mais interesse na prestação de seus serviços como servidor público deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido e a contar de 01/10/2026, o (a) servidor (a) **Nanci Alves**, portador (a) do CPF: ***.614.558-** titular do cargo de **Inspetor de Alunos**, lotado (a) na Secretaria de Educação.

Art. 2º. Este Município declara vago o referido cargo.

(Protocolo Servidor. nº. 50.082/2026)

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de Outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SHARLENE RAMON DE MIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA DGPRH Nº. 1.199 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

SHARLENE RAMON DE MIRA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.479, de 08/05/97,

Considerando o requerimento apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, com pedido de exoneração do cargo público, de modo que pela posse de cargo inacumulável não manifesta mais interesse na prestação de seus serviços como servidor público deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido e a contar de 02/10/2026, o (a) servidor (a) **Katia Cristiane dos Santos Marcelino**, portador (a) do CPF: ***.955.958-** titular do cargo de **Escriturário**, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Este Município declara vago o referido cargo.

(Protocolo Servidor. nº. 52.806/2026)

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de Outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SHARLENE RAMON DE MIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – CAIXA POSTAL 320 – TELEFONE PABX (0XX12)3625-5000



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA DGPRH Nº. 1.200 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

SHARLENE RAMON DE MIRA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.479, de 08/05/97,

Considerando o requerimento apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, com pedido de exoneração do cargo público, de modo que pela posse de cargo inacumulável não manifesta mais interesse na prestação de seus serviços como servidor público deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido e a contar de 05/10/2026, o (a) servidor (a) **Ludmila Monteiro Lacerda**, portador (a) do CPF: ***.423.588-** titular do cargo de **Escriturário**, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Este Município declara vago o referido cargo.

(Protocolo Servidor. nº. 52.957/2026)

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de Outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SHARLENE RAMON DE MIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – CAIXA POSTAL 320 – TELEFONE PABX (0XX12)3625-5000



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA DGPRH Nº. 1.201 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

SHARLENE RAMON DE MIRA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.479, de 08/05/97,

Considerando o requerimento apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, com pedido de exoneração do cargo público, de modo que pela posse de cargo inacumulável não manifesta mais interesse na prestação de seus serviços como servidor público deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido e a contar de 06/10/2026, o (a) servidor (a) **Marina Frade de Almeida e Silva**, portador (a) do CPF: ***.058.038-** titular do cargo de **Professor I**, lotado (a) na Secretaria de Educação.

Art. 2º. Este Município declara vago o referido cargo.

(Protocolo Servidor. nº. 51.496/2026)

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de Outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SHARLENE RAMON DE MIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – CAIXA POSTAL 320 – TELEFONE PABX (0XX12)3625-5000



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA DGPRH Nº 1203, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

SHARLENE RAMON DE MIRA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais e a vista dos elementos constantes do Memorando nº 60.133/2026,

RESOLVE:

I - **CESSAR**, a contar de 01/10/2026, os efeitos da Portaria SEED nº 441, de 22 de dezembro de 2023, item II, que designou o (a) servidor (a) **NATHALIA REZENDE MEDEIROS**, matrícula 45395, para o exercício da função gratificada de **DIRETOR** na EMEI OSWALDO BARBOSA GUIARD.

II – **DESIGNAR**, a contar de 02/10/2026, o (a) referido (a) servidor (a) para o exercício da função gratificada de **DIRETOR** da EMEI PROF. MARILIA PEREIRA VALENTE, em conformidade com os requisitos legais atestados pela Secretaria Educação, à qual o (a) servidor (a) está subordinado (a), nos termos da Lei Complementar nº 470, de 2021.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SHARLENE RAMON DE MIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria da Fazenda - SEFAZ

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Saúde – SES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

JAZIGO PERPÉTUO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE HERDEIROS

A Prefeitura Municipal de Taubaté, C O N V O C A pelo prazo de 30(trinta) dias, os herdeiros ou sucessores (filhos, netos, pais, avós, cônjuge sobrevivente, irmãos, sobrinhos, etc.), nos termos dos artigos 1603 e seguintes do Código Civil Brasileiro, falecido(a) Natimorto, sepultado(o) no jazigo perpétuo Antigo nº 813 - Atual nº 26 da quadra 01ª do Cemitério Municipal de Taubaté/SP. Para comparecerem à Divisão Funerária e Cemitérios, localizada na Rua São Benedito, s/n (Velório Municipal), no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, munidos de documentos comprobatórios de herdeiros, a fim de se habilitarem no direito de uso do respectivo jazigo perpétuo. Esclarece que o respectivo jazigo, está sendo reclamado por: Claudete Cabral de Vasconcelos, RG nº *.296.***-9 e CPF nº 019.***.***-84. Deixando como concessionários do perpétuo: 1)Ana Paula Cabral Neves, 2) Clair Cabral de Vasconcellos, 3) Clovis Cabral de Vasconcellos

O não comparecimento no prazo acima será presumido como renúncia ao referido direito (Protocolo Eletrônico 51.753/2026).

Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria, aos 02 de Outubro de 2026.

Andre Luis da Rocha
Divisão de Funerária e Cemitérios

José Sodário Viana
Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria
Prefeitura Municipal de Taubaté



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026 – 2ª REPETIÇÃO
PROCESSO 43/2026

Diante dos documentos que fundamentam os autos e após encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação em apreço, atendidas todas as condições e exigências legais, observada a regularidade dos atos e dos trâmites das etapas do certame licitatório, vem, a autoridade superior, no dever da função, **ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico 02/2026 – 2ª Repetição e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado abaixo:

Processo IPMT: 43/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.

Condições de entrega: Conforme item 3 do Termo de Referência

CONTRATADA ATHOMOZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS				
CNPJ: 24.846.428/0001-18				
LOTE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	12	COMPUTADOR , conforme as configurações mínimas: - Gabinete Mid Tower compatível com placa micro-ATX, suporte para gravador de DVD, suporte para ventoinha de 80mm. Pelo menos 2 portas USB (sendo ao menos uma, USB 3.0 ou superior) e entrada e saída de som p2/p3. - Placa-mãe socket LGA1700 (Intel) OU socket AM4 (AMD), capacidade de memória RAM de ao menos 64 GBs, DDR4, 2400MHz ou superior. Placa de Vídeo OnBoard com ao menos uma saída HDMI e uma saída VGA OU ao menos duas saídas HDMI. Ao menos seis portas USB traseiras (sendo pelo menos uma USB 3.1 ou uma USB tipo C), 1 porta LAN RJ-45 de pelo menos 1 Gb, conectores de entrada e saída de áudio (ao menos um de cada). A Placa-mãe deve ser compatível com o Sistemas Operacionais Windows 10 64 bits e Windows 11 64 bits e compatível com o processador integrante à proposta. 1 (um) Módulo de memória RAM DDR 4, 2400 MHz de 16GB. Deve possuir dissipador de calor embutido. - Fonte de 400W com certificação 80 plus. - SSD 480 GB, interface SATA 3.0 (6Gb/s), compatível com a interface SATA 2.0. Expectativa de vida: 100 anos ou mais. - Processador Intel i5-13400 4.60 GHz (gráficos integrados Intel® UHD Graphics 730), com cooler box Intel RM1 incluso OU processador AMD Ryzen 7 5700G 4.6 GHz (gráficos integrados Radeon Graphics), com cooler box incluso. - Ventoinha de 80mm instalada na parte interna do gabinete. - Windows 10 Pro 64 bits com chave vitalícia.	R\$ 3.416,66	R\$ 40.999,92

Valor Total Homologado para o Pregão Eletrônico 02/2026 – 2ª Repetição: R\$ 40.999,92 (quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

(assinado digitalmente)
Lucas da Silva Ferreira Costa
Presidente



<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

Pregão Eletrônico nº 112/2025 – Ata de Registro de Preços para aquisição de material de hidráulica.

DESPACHO:

Com base no parecer jurídico à fl. 2.566 - verso, e justificativas apresentadas, como razão de decidir, autorizo a prorrogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 45/2025, mantidas com a empresa EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de material hidráulico, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 03/12/2026, com fundamento na cláusula segunda, da ATA, e no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme minutas apresentadas nos autos do Processo Pregão Eletrônico nº 112/2025, mantendo-se as demais cláusulas e condições contratuais.

- 1) Publique-se;
- 2) Redija-se o termo de aditamento e demais providências.

Taubaté, 06 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Leticia Maria Pinto da Costa
Reitora



<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

Pregão Eletrônico nº 115/2025 – Registro de Preço para eventual e futura aquisição de itens para uniforme.

DESPACHO:

Com base no parecer jurídico à fl. 199 - verso, e justificativas apresentadas, como razão de decidir, autorizo a prorrogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 41/2025, mantidas com a empresa UNIPROT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto o registro de preços para Eventual e Futura Aquisição de uniforme, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 26/11/2026, com fundamento na cláusula segunda, da ATA, e no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme minutas apresentadas nos autos do Processo Pregão Eletrônico nº 115/2025, mantendo-se as demais cláusulas e condições contratuais.

- 1) Publique-se;
- 2) Redija-se o termo de aditamento e demais providências.

Taubaté, 06 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Leticia Maria Pinto da Costa
Reitora



<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

Pregão Eletrônico nº 124/2025 – Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material de escritório para compor o estoque de almoxarifado.

DESPACHO:

Com base no parecer jurídico à fl. 256 - verso, e justificativas apresentadas, como razão de decidir, autorizo a prorrogação das ATAS DE REGISTRO DE PREÇO nº 49/2025 e nº 50/2025, mantidas com as empresas FRANCISCO DE RODRIGUES DE ANDRADE SICAMPOS ME, e HCS COMERCIAL LTDA, respectivamente, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de escritório, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 08/12/2026, com fundamento na cláusula segunda, da ATA, e no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme minutas apresentadas nos autos do Processo Pregão Eletrônico nº 124/2025, mantendo-se as demais cláusulas e condições contratuais.

- 1) Publique-se;
- 2) Redija-se o termo de aditamento e demais providências.

Taubaté, 06 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Leticia Maria Pinto da Costa
Reitora



<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

Processo PRA nº 439/2022 – Aquisição de combustível para abastecimento dos veículos da frota da Universidade de Taubaté, a partir de 26/09/2022, pelo prazo de 12 meses.

DESPACHO:

Com base no parecer jurídico à fl. 845 - verso, e justificativas apresentadas, como razão de decidir, autorizo a prorrogação do Contrato nº 78/2022, mantido com a empresa HUMAITÁ COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, que tem por objeto fornecimento de combustíveis, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 21/10/2026, no valor total de R\$ 254.300,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais), com fundamento na cláusula décima terceira, do contrato, e no Art.57, II, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme minuta apresentada nos autos do Processo PRA (PROT Nº 439/2022), mantendo-se as demais cláusulas e condições contratuais.

- 1) Publique-se;
- 2) Empenhe-se a despesa, com as cautelas de praxe;
- 3) Redija-se o termo de aditamento e demais providências.

Taubaté, 06 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Leticia Maria Pinto da Costa
Reitora



<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

PORTARIA R-Nº 530/2026

A Professora Doutora Leticia Maria Pinto da Costa, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, em face ao constante do Memorando PRA nº 2026/11726;

R E S O L V E: Nomear **Lourdes Pereira Pinheiro Santos** para compor, na qualidade de Secretária, em substituição a Meriten Elvia Altelino da Silva, a **Comissão Permanente** com o objetivo de conduzir os processos de aplicação de sanções administrativas tipificadas na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que teve nova constituição pela portaria R-nº 405/2026, passando a seguinte composição:

Presidente:

Prof. Rêmulo Marciano de Souza – Professor Auxiliar II

Membros:

Débora Lúcia Evangelista Machado – Secretária III

Cláudia Soares Cesar da Silva Guimarães – Diretora de Recursos Humanos

Gabriela de Sant’Anna Almeida – Auxiliar Administrativo

Jeferson Vinícius de Assis – Gestor de Contratos

Silmara Langanke Pinto – Chefe do Serviço de Licitações

Secretária:

Lourdes Pereira Pinheiro Santos – Auxiliar Administrativo

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias R-nº 351/2024, 451/2025 e 093/2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em 07 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Leticia Maria Pinto da Costa
Reitora

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e seis.

Selma Notari Gobbo
Secretária da Reitoria



<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

PORTARIA R-Nº 531/2026

A Professora Dra. Leticia Maria Pinto da Costa, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face aos elementos constantes no Processo-PSI nº 0014/2025,

RESOLVE:

Apostilar Portaria R-Nº 103/2025 (já apostilada pelas Portarias R-nº 255/2025, R-nº 005/2026 e R-nº 452/2026), que admitiu **PAULA MARQUES Klier Monteiro**, CPF nº xxx.432.38x-xx, nos períodos de: 17/02/2025 a 05/07/2025, de 06/07/2025 a 14/12/2025, de 15/12/2025 a 04/07/2026, e de 05/07/2026 a 31/08/2026, respectivamente, na função de Professor Colaborador, do Departamento de Ciências de Saúde e Cuidado Integral, para declarar que o contrato foi prorrogado até **20/12/2026**, permanecendo inalterados os demais termos da citada portaria.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em 07 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Leticia Maria Pinto da Costa
Reitora

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia sete de outubro do ano dois mil e vinte e seis.

Selma Notari Gobbo
Secretária da Reitoria



<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

PORTARIA R-Nº 532/2026

A Professora Doutora Leticia Maria Pinto da Costa, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face dos elementos constantes do Processo PRA-11974/2026,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido **MANUELLA GALVÃO OLIVEIRA**, CPF nº xxx.821.66x-xx, do cargo de **Professor Auxiliar, Nível I, padrão MS-1**, na matéria/grupo de disciplinas: “Genética Médica; Clínica Médica I; Semiologia I; Práticas Integradoras I; Práticas Integradoras II; Práticas Integradoras III e Práticas Integradoras IV.”, do Departamento de Ciências Médicas, para o qual foi nomeada, pela Portaria R-Nº 272, de 22 de julho de 2025.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em 07 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Leticia Maria Pinto da Costa
Reitora

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e seis.

Selma Notari Gobbo
Secretária da Reitoria



<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

PORTARIA R-Nº 533/2026

A Professora Doutora Leticia Maria Pinto da Costa, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face dos elementos constantes do Processo PRA-11983/2026,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **TAINARA GOUVÊA CASARIN**, CPF nº xxx.522.04x-xx, do cargo de **Auxiliar de Bibliotecário**, padrão M/10, para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, pela Portaria R-Nº 159, de 18 de abril de 2016.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em 07 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Leticia Maria Pinto da Costa
Reitora

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e seis.

Selma Notari Gobbo
Secretária da Reitoria



<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

PORTARIA R-Nº 534/2026

A Professora Doutora Leticia Maria Pinto da Costa, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face dos elementos constantes do Processo PRA-12181/2026,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **KSANAYH GANDHARI KILAYAM SILVA MOTTA**, CPF nº xxx.742.54x-xx, do cargo de **Auxiliar Administrativo**, padrão M/10, para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, pela Portaria R-Nº 150, de 30 de março de 2026.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/10/2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em 07 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Leticia Maria Pinto da Costa
Reitora

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e seis.

Selma Notari Gobbo
Secretária da Reitoria



<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

PORTARIA R-Nº 535/2026

A Professora Doutora Leticia Maria Pinto da Costa, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face aos elementos constantes no Processo MED-CARAG-1046/2026 (GRP: 2026/008556),

RESOLVE:

Considerar como de efetivo exercício o período de **03/08/2026 a 03/10/2026**, ou até nomeação e posse de candidato classificado em Concurso Público, em que **JOSELITA BATISTA AZUMA**, CPF nº xxx.772.16x-xx, exerceu a função de Professor Colaborador, em caráter de urgência, nos termos do § 2º do Art. 33 combinado com inciso II do Art. 35, da Lei Complementar nº 248/2011 (Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté), ministrando aulas das disciplinas: “Pediatria I e II”, disciplinas vinculadas ao Departamento de Ciências Médicas Caraguatatuba, com vencimento correspondente ao total de horas-aula semanais efetivamente cumpridas, considerado o mês de cinco semanas, acrescido das vantagens previstas no Art. 36-A da citada Lei Complementar.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em 07 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Leticia Maria Pinto da Costa
Reitora

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia sete de outubro do ano dois mil e vinte e seis.

Selma Notari Gobbo
Secretária da Reitoria



<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR – COPEDI

PORTARIA COPEDI Nº 086/2026 - O Professor Mestre Rodrigo Ribas Branco Romeiro, Presidente da Comissão Permanente Disciplinar (Copedi), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme artigo 2º da Deliberação Consuni nº 054/2025 e Portaria Nº-R 425/2026;

R E S O L V E: Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 19/09/2026, o prazo fixado na Portaria Copedi Nº 064/2026, para apurar os fatos relatados no Processo PRA nº 028/2024, nos termos da Lei Complementar nº 282/2012;

A presente Portaria entra em vigor na data da publicação. Retroagindo seus efeitos à 19/09/2026.

Publicada pela Comissão Permanente Disciplinar, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

PORTARIA COPEDI Nº 087/2026 - O Professor Mestre Rodrigo Ribas Branco Romeiro, Presidente da Comissão Permanente Disciplinar (Copedi), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme artigo 2º da Deliberação Consuni nº 054/2025 e Portaria Nº-R 425/2026;

R E S O L V E: Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 08/09/2026, o prazo fixado na Portaria Copedi Nº 061/2026, para apurar os fatos relatados no Processo PRPPG nº 2025/7415, nos termos da Lei Complementar nº 282/2012;

A presente Portaria entra em vigor na data da publicação. Retroagindo seus efeitos à 08/09/2026.

Publicada pela Comissão Permanente Disciplinar, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

PORTARIA COPEDI Nº 088/2026 - O Professor Mestre Rodrigo Ribas Branco Romeiro, Presidente da Comissão Permanente Disciplinar (Copedi), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme artigo 2º da Deliberação Consuni nº 054/2025 e Portaria Nº-R 425/2026;

R E S O L V E: Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 26/08/2026, o prazo fixado na Portaria Copedi Nº 071/2026, para apurar os fatos relatados no Processo Copedi nº 2026/1955, nos termos da Lei Complementar nº 282/2012;

A presente Portaria entra em vigor na data da publicação. Retroagindo seus efeitos à 26/08/2026

Publicada pela Comissão Permanente Disciplinar, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

PORTARIA COPEDI Nº 089/2026 - O Professor Mestre Rodrigo Ribas Branco Romeiro, Presidente da Comissão Permanente Disciplinar (Copedi), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme artigo 2º da Deliberação Consuni nº 054/2025 e Portaria Nº-R 425/2026;



<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

R E S O L V E: Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 04/09/2026, o prazo fixado na Portaria Copedi Nº 062/2026, para apurar os fatos relatados no Processo PRA nº 2026/1080, nos termos da Lei Complementar nº 282/2012;

A presente Portaria entra em vigor na data da publicação. Retroagindo seus efeitos à 04/09/2026.

Publicada pela Comissão Permanente Disciplinar, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis

PORTARIA COPEDI Nº 090/2026 - O Professor Mestre Rodrigo Ribas Branco Romeiro, Presidente da Comissão Permanente Disciplinar (Copedi), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme artigo 2º da Deliberação Consuni nº 054/2025 e Portaria Nº-R 425/2026;

R E S O L V E: Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 21/09/2026, o prazo fixado na Portaria Copedi Nº 070/2026, para apurar os fatos relatados no Processo R nº 525/2026, nos termos da Lei Complementar nº 282/2012;

A presente Portaria entra em vigor na data da publicação. Retroagindo seus efeitos à 21/09/2026

Publicada pela Comissão Permanente Disciplinar, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

PORTARIA COPEDI Nº 091/2026 - O Professor Mestre Rodrigo Ribas Branco Romeiro, Presidente da Comissão Permanente Disciplinar (Copedi), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme artigo 2º da Deliberação Consuni nº 054/2025 e Portaria Nº-R 425/2026;

R E S O L V E: Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 05/09/2026, o prazo fixado na Portaria Copedi Nº 055/2026, para apurar os fatos relatados no Memo. DIRADMIN Nº 1688/2026, nos termos da Lei Complementar nº 282/2012;

A presente Portaria entra em vigor na data da publicação. Retroagindo seus efeitos à 05/09/2026.

Publicada pela Comissão Permanente Disciplinar, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

PORTARIA COPEDI Nº 092/2026 - O Professor Mestre Rodrigo Ribas Branco Romeiro, Presidente da Comissão Permanente Disciplinar (Copedi), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme artigo 2º da Deliberação Consuni nº 054/2025 e Portaria Nº-R 425/2026;

R E S O L V E: Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 22/09/2026, o prazo fixado na Portaria Copedi Nº 065/2026, para apurar os fatos relatados no Processo Copedi nº 011/2026, nos termos da Lei Complementar nº 282/2012;

A presente Portaria entra em vigor na data da publicação. Retroagindo seus efeitos à 22/09/2026.

Publicada pela Comissão Permanente Disciplinar, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.



<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

PORTARIA COPEDI Nº 093/2026 - O Professor Mestre Rodrigo Ribas Branco Romeiro, Presidente da Comissão Permanente Disciplinar (Copedi), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme artigo 2º da Deliberação Consuni nº 054/2025 e Portaria Nº-R 425/2026;

R E S O L V E: Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 12/09/2026, o prazo fixado na Portaria Copedi Nº 060/2026, para apurar os fatos relatados no Processo Copedi nº 2026/7432, nos termos da Lei Complementar nº 282/2012;

A presente Portaria entra em vigor na data da publicação. Retroagindo seus efeitos à 12/09/2026.

Publicada pela Comissão Permanente Disciplinar, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

PORTARIA COPEDI Nº 094/2026 - O Professor Mestre Rodrigo Ribas Branco Romeiro, Presidente da Comissão Permanente Disciplinar (Copedi), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme artigo 2º da Deliberação Consuni nº 054/2025 e Portaria Nº-R 425/2026;

R E S O L V E: Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 06/09/2026, o prazo fixado na Portaria Copedi Nº 056/2026, para apurar os fatos relatados no Processo Copedi nº 024/2026, nos termos da Lei Complementar nº 282/2012;

A presente Portaria entra em vigor na data da publicação. Retroagindo seus efeitos à 06/09/2026.

Publicada pela Comissão Permanente Disciplinar, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

PORTARIA COPEDI Nº 095/2026 - O Professor Mestre Rodrigo Ribas Branco Romeiro, Presidente da Comissão Permanente Disciplinar (Copedi), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme artigo 2º da Deliberação Consuni nº 054/2025 e Portaria Nº-R 425/2026;

R E S O L V E: Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 06/09/2026, o prazo fixado na Portaria Copedi Nº 057/2026, para apurar os fatos relatados no Processo Copedi nº 025/2026, nos termos da Lei Complementar nº 282/2012;

A presente Portaria entra em vigor na data da publicação. Retroagindo seus efeitos à 06/09/2026.

Publicada pela Comissão Permanente Disciplinar, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Prof. Me. Rodrigo Ribas Branco Romeiro
Presidente da Copedi

Priscila Vicente Guimarães
Secretária da Copedi



<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

Aviso de Edital

Pregão Eletrônico nº 74/2026

“Aquisição de Licença de uso do sistema CRM Educacional.”

A Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal) informa que se acha publicado o Pregão Eletrônico nº 74/2026 com o encerramento do recebimento das propostas às 9h30 do dia 26 de outubro de 2026. O Edital completo poderá ser retirado junto ao Serviço de Licitações da Universidade de Taubaté, sito à Avenida Nove de Julho, 246 – Taubaté – SP, das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante o pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) ou gratuitamente pelo site desta Universidade, www.unitau.br, e pela plataforma eletrônica do Compras BR, www.comprasbr.com.br. Pedidos de esclarecimentos deverão ser formalizados por meio da plataforma eletrônica Compras BR.

Taubaté, 07 de outubro de 2026

Janaina Ap. Moreira da Costa Faria
Pregoeira



Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços - EPTS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Câmara Municipal

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Habitação - SEHAB - PUBLICAÇÃO ATE 18/05/26 - ALTERADA PELA LEI Nº 545/26

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC - PUBLICAÇÃO ATÉ 14/12/2023

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Relatório anual

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)